

## **LEI Nº 2.401/1990**

### **LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo urbano no Município de Araxá e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Perímetro Urbano**

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas de uso e de ocupação do solo na cidade de Araxá.

§ único. Para os fins deste artigo, o perímetro urbano do distrito sede do Município é o descrito no **Anexo 1**, e sua representação cartográfica integra o **Anexo 2**, desta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Macrozoneamento**

Art. 2º. O macrozoneamento tem por finalidade orientar o desenvolvimento da cidade de Araxá, direcionando o seu crescimento para

as área adequadas ao processo de urbanização.

§ único. Para os fins do disposto neste artigo, o macrozoneamento define as zonas de incidência da sistemática de progressividade do Imposto Territorial de que trata o Código Tributário.

Art. 3º. A cidade é dividida em três áreas de urbanização, de acordo com o Mapa do Macrozoneamento constante do **Anexo 3**, a saber:

Área I. Área de consolidação;

Área II. Área de adensamento controlado;

Área III. Área de expansão.

§ 1º. A área de consolidação correspondente à atual malha urbana, dotada de equipamentos e infra-estrutura pública que permitem o adensamento populacional.

§ 2º. As áreas de adensamento controlado correspondem às áreas lindeiras às áreas de mineração, bem como às de preservação dos mananciais hídricos de abastecimento da Cidade.

§ 3º. As áreas de expansão correspondem às áreas em direção às quais se orientam os vetores de expansão da malha urbana.

Art. 4º. Na área de consolidação e nas de expansão, consideradas de urbanização preferencial, o Poder Público deverá aplicar prioritariamente os recursos necessários à consolidação e à expansão dos serviços e dos equipamentos de infra-estrutura urbanos.

§ único. Na área de consolidação, aplicar-se-á a sistemática de progressividade do Imposto Territorial Urbano.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Zoneamento Urbano**

## SEÇÃO I

### Disposições Gerais

- Ar. 5º. O zoneamento urbano tem por finalidade o controle e a organização do processo de ocupação do solo, compatibilizando as diversas desenvolvidas na Cidade com diretrizes do macrozoneamento definidas no Capítulo anterior.
- Art. 6º. As zonas de uso são delimitadas no Mapa de Zoneamento Urbano constante do **Anexo 4** desta Lei.
- § 1º. A delimitação de cada zona de uso é indicada por uma linha divisória que passa necessariamente pelo fundo dos lotes, sendo estes incluídos na zona de uso da via para a qual tenham voltados sua testada principal.
- § 2º. Nos lotes de esquina, ou naqueles com duas frentes voltadas para zonas diferentes, facultar-se-á ao proprietário a escolha da respectiva zona de uso, que por sua vez determinará o acesso principal da edificação.

## SEÇÃO II

### Das Zonas de Uso

Art. 7º. A cidade é dividida nas seguintes zonas de uso:

- I. Zona Central
- II. Zona Comercial
- III. Zona Residencial
- IV. Zona Industrial
- V. Zona Especial

Art. 8º. Zona Central é a constituída pelo centro histórico da cidade, que apresenta características urbanísticas consolidadas,

polarizando as principais atividade de comércio varejista e de serviços.

Art. 9º. Zona Comercial compreende as áreas destinadas predominantemente às atividade de comércio e de prestação de serviços, agrupadas conforme suas características específicas, e se subdivide em Zona Comercial 1 (ZC-1), Zona Comercial 2 (ZC-2), Zona Comercial 3 (ZC-3) e Zona Comercial 4 (ZC-4).

§ 1º. A Zona Comercial 1 (ZC-1) caracteriza-se como o área de expansão da Zona Central.

§ 2º. A Zona Comercial 2 (ZC-2) caracteriza-se como área de assentamento de unidade de comércio e de serviços, de abrangência predominante de bairro, localizando-se nas principais vias de acesso aos bairros.

§ 3º. A Zona Comercial 3 (ZC-3) e a Zona Comercial 4 (ZC-4) caracterizam-se como áreas de assentamento de unidades de comércio e de serviços, de abrangência geral da cidade, localizando-se nos principais eixos viários estruturais, e se diferenciam entre si em função do porte das atividade nelas desenvolvidas.

Art. 10. Zona Residencial compreende as áreas destinadas predominantemente ao uso habitacional, agrupadas conforme suas características, e se subdivide em Zona Residencial 1 (ZR-1), Zona Residencial 1 A (ZR-1 A), Zona Residencial 2 (ZR-2) e Zona Residencial 3 (ZR-3).

§ 1º. A Zona Residencial 1 (ZR-1) e a Zona Residencial 1 A (ZR-1 A) caracterizam-se pela exclusividade de assentamento de uma unidade por lote.

§ 2º. A Zona Residencial 2 (ZR-2) caracterizam-se como área de densificação populacional, permitindo o assentamento de mais de uma unidade residencial por lote.

§ 3º. A Zona Residencial 3 (ZR-3) caracterizam-se pela predominância de assentamento de chácaras residenciais, localizadas em áreas de adensamento controlado, permitindo também:

I. O uso agrícola. definido pelo artigo                      desta Lei;

II. A implantação de grandes equipamentos de serviços, públicos ou privados, condicionado a prévio parecer de visibilidade

de localização da Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, que também definirá os respectivos modelos de assentamento.

Art. 11. Zona Industrial compreende as áreas destinadas predominantemente ao uso industrial, agrupadas conforme o nível de interferência ambiental de suas atividade específicas, e se subdivide em Zona Industrial 1 (ZI-1), Zona Industrial 2 (ZI-2) e Zona Industrial 3 (ZI-3).

β 1º. A Zona Industrial 1 (ZI-1) compreende a área destinada ao uso industrial com nível de interferência ambiental médio e alto.

β 2º. A Zona Industrial 2 (ZI-2) compreende a área destinada ao Distrito Industrial, própria para a instalação de pequenas e médias indústrias, com nível de interferência ambiental médio ou baixo.

β 3º. A Zona Industrial 3 (ZI-3) caracterizam-se pela exclusividade do desenvolvimento de atividades minerárias, e compreende as áreas das plantas industriais e respectivas regiões de lavra da Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração (CBMM), da Arafertil, e da Cia. Vale do Rio Doce (CVRD) e área da Companhia Agrícola da Minas Gerais (CAMIG).

Art. 12. Zona Especial compreende as áreas de preservação ambiental e as de implantação de conjuntos habitacionais, e se subdivide em Zona Especial 1 (ZE-1) e Zona Especial 2 (ZE-2).

β 1º. Zona Especial 1 (ZE-1) compreende as áreas que apresentam características ambientais e urbanísticas específicas, cujo processo de ocupação condiciona-se à definição de critérios de uso e ocupação do solo, por parte da Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente.

β 2º. A Zona Especial 2 (ZE-2) compreende às áreas destinadas a implantação de programas habitacionais.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Categorias de Uso**

Art. 13. As categorias de uso do solo urbano são as seguintes:

- I. Residencial
- II. Comercial
- III. Serviços
- IV. Industrial
- V. Agrícola

Art. 14. O Uso Residencial compreende:

- I. Residencial Unifamiliar, correspondente a uma única habitação por lote ou conjunto de lotes;
- II. Residencial Coletivo Horizontal, correspondente a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupados horizontalmente;
- III. Residencial Coletivo Vertical, correspondente a mais de uma habitação por lote ou conjunto de lotes, agrupados verticalmente.

§ 1º. O uso referido no item I é permitido nas zonas de uso constantes do **anexo 5** desta Lei.

§ 2º. Os usos referidos nos itens II e III são permitidos nas seguintes zonas:

- a) Zona Central (ZC);
- b) Zona Comercial 1 (ZC-1);
- c) Zona Comercial 2 (ZC-2);
- d) Zona Residencial 2 (ZR-2).

Art. 15. O Uso Comercial compreende:

- I. Comércio local, correspondente à atividade de comércio varejista ligada ao consumo imediato da população, conforme

relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitido nas seguintes zonas:

- a) Zona Residencial 1 A (ZR-1 A);
  - b) Zona Residencial 2 (ZR-2);
  - c) Zona Residencial 3 (ZR-3);
  - d) Zona Central (ZC);
  - e) Zona Comercial 1 (ZC-1);
  - f) Zona Comercial 2 (ZC-2);
  - g) Zona Comercial 3 (ZC-3)
  - h) Zona Comercial 4 (ZC-4)
- II. Comércio de Bairro I, correspondente à atividade de comércio varejista ligada ao consumo da população de um bairro ou conjunto de bairros, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitido nas seguintes zonas:
- a) Zona Central (ZC);
  - b) Zona Comercial 1 (ZC-1);
  - c) Zona Comercial 2 (ZC-2);
  - d) Zona Comercial 3 (ZC-3);
  - e) Zona Comercial 4 (ZC-4).
- III. Comércio de Bairro II, correspondente à atividade de comércio atacadista ligado ao consumo da população de um bairro ou conjunto de bairros, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitido nas seguintes zonas:
- a) Zona Central (ZC);

- b) Zona Comercial 1 (ZC-1);
- c) Zona Comercial 2 (ZC-2);
- d) Zona Comercial 3 (ZC-3);
- e) Zona Comercial 4 (ZC-4).

VI. Comércio Principal, correspondente à atividade de comércio varejista ou atacadista ligada ao consumo geral da cidade ou da região, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitido nas seguintes zonas:

- a) Zona Comercial 3 (ZC-3);
- b) Zona Comercial 4 (ZC-4).

§ 1º. Nas zonas residenciais não é permitida a implantação de mais de uma unidade comercial por lote, sendo que nas edificações mistas o único uso remanescente é o residencial.

§ 2º. As atividades comerciais permitidas nas zonas residenciais não poderão, sob nenhuma forma de intensidade, emitir ou causar qualquer tipo de poluição.

Art. 16. O uso de serviços compreende:

- I. Serviço local, correspondente às atividade de serviço ligadas ao atendimento imediato da população, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitido nas seguintes zonas:
  - a) Zona Residencial 1 A (ZR-1 A);
  - b) Zona Residencial 2 (ZR-2);
  - c) Zona Residencial 3 (ZR-3);
  - d) Zona Central (ZC);

- e) Zona Comercial 1 (ZC-1);
- f) Zona Comercial 2 (ZC-2);
- g) Zona Comercial 3 (ZC-3);
- h) Zona Comercial 4 (ZC-4).

II. Serviço de Bairro, correspondente às atividades de serviço ligadas ao atendimento de um bairro ou conjunto de bairros, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitidos nas seguintes zonas de serviço:

- a) Zona Central (ZC);
- b) Zona Comercial 1 (ZC-1);
- c) Zona Comercial 2 (ZC-2);
- d) Zona Comercial 3 (ZC-3);
- e) Zona Comercial 4 (ZC-4).

III. Serviço Principal, correspondente às atividades de serviços de atendimento amplo, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitido nas seguintes zonas:

- a) Zona Central (ZC);
- b) Zona Comercial 1 (ZC-1);
- c) Zona Comercial 2 (ZC-2);
- d) Zona Comercial 3 (ZC-3);
- e) Zona Comercial 4 (ZC-4).

§ 1º. Nas Zonas Residenciais não é permitida a implantação de mais de uma unidade de serviço por lote, sendo que nas edificações mistas o único uso remanescente é o residencial.

- § 2º. As atividades de serviço permitidos nas zonas residenciais não poderão, sob nenhuma forma de intensidade, emitir ou causar qualquer tipo de poluição.
- § 3º. As unidades de serviços ligadas ao ensino, a saúde pública, a recreação, à prática religiosa e as ações comunitárias e sociais, poderão ser instaladas nas zonas de uso referidas no Item I deste Artigo, com área construída máxima definida pelo Modelo de Assentamento adotado, conforme **anexo 5**.

Art. 17. O uso Industrial compreende:

- I. Micro-indústria, correspondente às atividades de manufatura e transformação industrial, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitida nas seguintes zonas:
- a) Zona Residencial 1 A (ZR-1 A);
  - b) Zona Residencial 2 (ZR-2);
  - c) Zona Residencial 3 (ZR-3);
  - d) Zona Central (ZC);
  - e) Zona Comercial 1 (ZC-1);
  - f) Zona Comercial 2 (ZC-2);
  - g) Zona Comercial 3 (ZC-3);
  - h) Zona Comercial 4 (ZC-4);
  - i) Zona Industrial 1 (ZI-1);
  - j) Zona Industrial 2 (ZI-2);
  - k) Zona Industrial 3 (ZI-3).
- II. Pequena indústria, correspondente às atividades de manufatura e transformação industrial, conforme relação constante

do **anexo 6** desta Lei, permitida nas seguintes zonas de uso:

- a) Zona Comercial 2 (ZC-2);
- b) Zona Comercial 3 (ZC-3)
- c) Zona Comercial 4 (ZC-4)
- d) Zona Industrial 1 (ZI-1);
- e) Zona Industrial 2 (ZI-2)

III. Indústria de médio porte, correspondente às atividades de manufatura e transformação industrial, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitida nas seguintes zonas:

- a) Zona Comercial 3 (ZC-3);
- b) Zona Comercial 4 (ZC-4);
- c) Zona Industrial 1 (ZI-1);
- d) Zona Industrial 2 (ZI-2);
- e) Zona Industrial 3 (ZI-3).

VI. Indústria pesada, correspondente às atividades de manufatura e transformação industrial, conforme relação constante do **anexo 6** desta Lei, permitida nas seguintes zonas:

- a) Zona Industrial 1 (ZI-1);
- b) Zona Industrial 2 (ZI-2);
- c) Zona Industrial 3 (ZI-3).

§ 1º. Na Zona Central (ZC), na Zona Comercial 1 (ZC-1), na Zona Comercial 2 (ZC-2) e nas zonas residenciais (ZR), não será

permitida a implantação de mais de uma unidade industrial por lote o conjunto de lotes, sendo que nas edificações mistas o único uso remanescente é o residencial unifamiliar.

§ 2º. As atividades industriais permitidas na Zona Central (ZC), na zona Comercial 1 (ZC-1), na Zona Comercial 2 (ZC-2) e nas zonas residenciais (ZR), não poderão, sob nenhuma forma ou intensidade, emitir ou causar qualquer tipo de poluição.

§ 3º. As atividades industriais a serem implantadas na Zona Industrial 1 (ZI-1) e Zona Industrial 3 (ZI-3), bem como a ampliação física das indústrias da Zona Industrial 3 (ZI-3), deverão ser submetidas ao parecer técnico da Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente e à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), seguindo as legislações pertinentes.

Art. 18. O uso agrícola compreende exclusivamente as atividades hortifrutigranjeiras, que poderão, sob forma de atividade econômica, ser exercidas na Zona Residencial 3 (ZR-3), desde que em lotes com área mínima de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), conforme relação constante do **anexo 6**.

Art. 19. Para os fins do disposto nesta Seção, compreende-se por “área máxima” das unidades industriais, comerciais e de serviço, todo o perímetro ocupado pela atividade, independentemente de ser edificado ou não.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Conformidade do Uso**

Art. 20. Os usos, segundo a zona em que o imóvel se localiza, classificam-se em:

- I. Conforme, relativamente ao uso que se enquadra nas categorias de uso estabelecidas para a zona;
- II. Não-conforme, relativamente ao uso que não se enquadra nas categorias de uso estabelecidas para a zona.

Art. 21. O uso não-conforme será permitido desde que sua existência legal seja anterior à publicação desta Lei, vedados:

- I. o acréscimo de área construída

II. ampliação ou modificação no terreno ou na edificação, excetuadas as obras de reparo necessário à sua manutenção.

## SEÇÃO V

### Do Sistema Viário

Art. 22. O sistema viário da cidade é composto por:

- I. Vias de Ligação Regional;
- II. Vias Arteriais;
- III. Vias Coletoras;
- VI. Vias Locais;
- V. Vias Especiais

§ único. A classificação viária referida no artigo é a constante no Mapa do Sistema Viário Urbano, que integra o **anexo 7** desta Lei.

Art. 23. As vias de ligação regional promovem a ligação da cidade com seu entorno e são os vetores de seu crescimento, carreando substanciais volumes de tráfego inter e intra urbano.

§ único. Constitui o conjunto de vias de ligação regional a BR 262 no seu trecho compreendido pelo perímetro urbano, a MG 428 no seu trecho compreendido pelo perímetro urbano, Av. Amazonas, a Av. José Ananias de Aguiar, a Av. Geraldo Porfirio Botelho, a Av. Tancredo Neves, a Av. João Moreira Sales, a Av. Wilson Borges, a Av. João Paulo II (entre a Av. Wilson Borges e a Av. Amazonas) e a via de acesso à BR 262, entre a BR 262 e a Av. Senador Montandon.

Art. 24. As Vias Arteriais são as que orientam aos fluxos viários internos à malha urbana, em seguimento às vias de ligação regional, fazendo a articulação entre os principais setores urbanos e constituindo os principais eixos de circulação de transporte coletivo.

- Art. 25. As Vias Coletoras são as que estruturam internamente os bairros da cidade, recebendo os fluxos de tráfego oriundo das vias arteriais.
- Art. 26. As Vias Locais são as internas aos bairros, permitindo o acesso aos lotes.
- Art. 27. As Vias Especiais são as exclusivas ao tráfego de pedestres, de bicicletas, e do transporte coletivo, possuindo características geométricas específicas ao uso a que se destinam.
- Art. 28. As vias sanitárias, as expressas, os binários e outros, quando existentes, serão esquadradas na hierarquia viária, conforme definido no artigo 22, de acordo com a função desempenhada na malha urbana, não se constituindo em categorias autônomas em razão de suas características geométricas específicas.
- Art. 29. As faixas de domínio público, destinadas à implantação de vias de circulação de veículos e pedestres, deverão ser compatíveis com as dimensões definidas nos incisos a seguir, conforme a função que deverão desempenhar na hierarquia viária urbana.
- I. Vias Locais - faixa de domínio com largura mínima de 12 m (doze metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeio laterais com largura mínima de 2,5 , (dois metros e meio) e faixa de rolamento com largura mínima de 3,0 m (três metros);
  - II. Vias Coletoras - faixa de domínio com largura mínima de 22 m (vinte e dois metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeios laterais com largura mínima de 3,0 m (três metros);
  - III. Vias Arteriais - faixa de domínio com largura mínima de 37 m (trinta e sete metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeio laterais com largura mínima de 3,0 (três metros), duas faixas de rolamento com largura mínima de 3,5 (três metros e meio) cada canteiro central com largura mínima de 3 m (três metros);
  - IV. Vias de Ligação Regional - quando sob jurisdição municipal, as faixas de domínio das vias de ligação regional deverão ter largura mínima de 44 m (quarenta e quatro metros) de testada a testada dos lotes lindeiros, comportando passeios laterais com largura mínima de 4 m (quatro metros), vias laterais auxiliares com largura mínima de 6,0 m (seis metros), canteiro divisório às pistas de rodagem com largura mínima de 1,0 (um metro) e canteiro central com largura mínima de 3,0 (três metros).

metros). Quando sob jurisdição federal ou estadual, caso os respectivos projetos geométricos não prevejam vias laterais de tráfego local, estas deverão ser implantadas junto às faixas de domínio estadual e federal com largura mínima de 13 m (treze metros), comportando passeios laterais com largura mínima de 4,0 m (quatro metros), faixas de rodagem com largura mínima de 3,0 m (três metros) e canteiros divisórios com largura mínima de 2,0 m (dois metros);

V. Vias de Pedestres - faixas de domínio com largura mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de testada e testada dos lotes lindeiros, comprimento máximo de 75 m (setenta e cinco metros), não podendo se constituir em vias de saída, devendo manter uma faixa contínua com 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) de largura para permitir o acesso de veículos de emergência e de serviços públicos.

VI. Ciclovias - quando mono-direcionais, deverão ter largura mínima de 2,0 m (dois metros), e quando bi-direcionais, largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 30. As seções longitudinais das vias de circulação descritas no artigo anterior terão declividade mínima de 1,5% (um metro e meio por cento) e máxima de:

- I. 10% (dez por cento) para as vias de ligação regional;
- II. 15% (quinze por cento) para as vias arteriais e coletoras;
- III. 20% (vinte por cento) para as vias locais, numa extensão máxima de 200 m (duzentos metros)

Art. 31. As vias sem saída se classificam como vias locais, devendo ter comprimento máximo de 100 m (cem metros) e terminar em rotatórias do tipo “cul de sac”, com raio mínimo de 13,50 (treze metros e cinquenta centímetros).

Art. 32. As vias de ligação regional e arteriais deverão ser pavimentadas com piso contínuo do tipo asfáltico ou concreto, e dimensionadas de acordo com o volume e o tipo de tráfego previstos.

Art. 33. As vias locais, quando pavimentadas, não deverão receber piso contínuo, possibilitando melhor escoamento das águas pluviais e a diminuição da velocidade do tráfego de passagem.

## **CAPITULO VI**

## **Dos Modelos de Assentamento**

### **SEÇÃO I**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 34. Após a publicação desta Lei, nas edificações que venham a ser construída ou reformadas, observar-se-á os requisitos urbanísticos previstos para a cada zona de uso, conforme as Tabela I e II que integra o **anexo 5**.

§ único. Para os lotes com área igual ou inferior a 240 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta metros quadrados), ou com testada igual ou inferior a 10 m (dez metros), existentes à data de publicação desta Lei, serão definidos modelos específicos, a requerimento do proprietário.

### **SEÇÃO II**

#### **Da Ocupação**

Art. 35. O limite de utilização de lote é determinado pela aplicação simultânea da taxa de ocupação máxima, do coeficiente de aproveitamento máximo, e dos recuos mínimos indicados pelo respectivo modelo de assentamento, conforme **anexo 5** desta Lei.

### **SUBSEÇÃO I**

#### **Da Taxa de Ocupação**

Art. 36. A taxa de ocupação determina a área que a projeção horizontal da edificação ocupa no terreno.

§ 1º. A taxa de ocupação, expressa em porcentagem, é acumulada da seguinte forma:

$$TO = \frac{S \text{ Projec\~{a}o}}{S \text{ terreno}} \times 100$$

Sendo:

TO = Taxa de Ocupação

S Projeção = área de projeção horizontal da edificação

S Terreno = área do terreno

§ 2º. No cálculo da área de projeção horizontal da edificação, não serão computadas as áreas destinadas obrigatoriamente ao estacionamento e à circulação de veículos, as áreas cobertas de recreação, marquises, beirais, pergolados e floreiras desde que não excedentes a 20% (vinte por cento) da respectiva taxa de ocupação.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Do Coeficiente de Aproveitamento**

Art. 37. O coeficiente de aproveitamento determina a relação entre a área construída da edificação e a área do terreno

§ 1º. O coeficiente de aproveitamento é obtido mediante a divisão da área total construída pela área do terreno.

§ 2º. No cálculo da área total da edificação, não serão computadas as áreas destinadas obrigatoriamente ao estacionamento e à circulação de veículos, as áreas cobertas de recreação, caixa d'água, casa de máquinas e subestações, desde que não excedam de 20% (vinte por cento) do coeficiente utilizado no projeto da edificação.

## **SUBSEÇÃO III**

### **Dos Afastamentos e Pilotis**

Art. 38. Nos modelos de assentamento em que se permite afastamentos laterais ou de fundos iguais a 0 (zero), quando necessários, estes serão calculados pela seguinte fórmula:

$$A = 1,50 \text{ m} + 0,2 (n - 1)$$

Sendo:

**A** = Afastamento

**n** = o número de pavimentos da edificação

Art. 39. Os afastamentos mínimos entre as edificações projetadas para um lote ou conjunto de lotes serão de:

- I. 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) para edificações de até 2 (dois) pavimentos, com abertura apenas em um dos planos confrontantes;
- II. 3,00 (três metros) para edificações de até 2 (dois) pavimentos, com abertura em ambos os planos confrontantes.

§ único. Quando pelo menos uma das edificações possuir mais de 2 (dois) pavimentos, o afastamento entre os planos confrontantes, independente de possuírem abertura, será calculado da seguinte forma:

$$A = 3,00 \text{ m} + 0,2 (n - 1)$$

Sendo:

**A** = afastamento entre as edificações

**n** = o número de pavimento da edificação mais alta

Art. 40. No cálculo dos recuos mínimos, serão excluídas as sacadas, as florestas e os volumes destinados a armários embutidos.

Art. 41. Os únicos elementos construtivos que poderão avançar sobre o alinhamento frontal são as marquises e os beirais.

Art. 42. No fundo dos lotes cuja edificação principal seja residencial unifamiliar é permitida a construção de edículas com até 2 (dois)

pavimentos, sem afastamento laterais ou posterior.

Art. 43. Nas edificações de uso comercial, de serviço, ou de uso misto, a serem implantadas na Zona Central (ZC), na Zona Comercial 1 (ZC-1), ou na Zona Comercial 2 (ZC-2), ao nível térreo observar-se-á o recuo frontal mínimo de 3 m (três metros) e o recuo posterior de 3 m (três metros).

§ único. Nas hipóteses previstas neste artigo não serão exigidos recuos laterais até o terceiro pavimento, desde que não destinem ao uso residencial e não haja abertura projetada.

Art. 44. Nas edificações de uso misto com mais de 2 (dois) pavimentos não serão permitidas unidades residenciais no térreo, nem conjugados com outros usos nos demais pavimentos.

Art. 45. Na Zona Comercial 3 (ZC-3) e na Zona Comercial 4 (ZC-4), em seus trechos voltados para as vias de ligação regional que possuam vias laterais de acomodação tráfego local, as edificações terão recuo mínimo frontal de 17 m (dezesete metros), contados a partir do meio-fio.

Art. 46. Para os lotes, ou conjuntos de lotes voltados para dois ou mais logradouros situados em níveis diferentes, a altura máxima da edificação será medida em relação à testada adotada como a principal no projeto.

Art. 47. Será obrigatório o uso de “pilotis” em edificações de uso exclusivamente residencial multifamiliar que possuam mais de 3 (três) pavimentos, ou altura maior que 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) entre as lajes de piso inferior e superior.

Art. 48. Nas edificações de uso misto com mais de 3 (três) pavimentos, ou altura maior de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) entre as lajes de piso inferior e superior, se um dos usos for residencial, será obrigatório o “pilotis” intermediário entre os pavimentos residenciais e os demais.

Art. 49. Nas edificações com mais de 3 (três) pavimentos ou altura maior que 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros) entre as lajes de piso inferior e superior, será obrigatório o uso de elevadores.

### **SEÇÃO III**

#### **Das Vagas para Estacionamento**

Art. 50. Para o cálculo do número mínimo de vagas para estacionamento de veículos, observar-se-á:

- I. Uso residencial:
  - a) Nas edificações unifamiliares com área construída inferior a 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados), não será exigida vaga para estacionamento;
  - b) Nas edificações unifamiliares com área construída ente 60 e 150 m<sup>2</sup> (sessenta e cento e cinqüenta metros quadrados), será exigida uma vaga para estacionamento;
  - c) Nas edificações unifamiliares com área construída superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta metros quadrados), serão exigidas duas vagas para estacionamento;
  - d) Nas edificações multifamiliares será exigida uma vaga para estacionamento para cada unidade habitacional com área construída inferior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta metros quadrados) e duas vagas de estacionamento para cada unidade habitacional com área construída superior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinqüenta metros quadrados).
- II. Uso comercial, de serviço ou industrial - Uma vaga de estacionamento para cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída, ou fração.
  - β 1º. Quando localizados na área central, ou junto as vias de ligação regional e arteriais, uma vaga de estacionamento para cada 50 m<sup>2</sup> (cinqüenta metros quadrados) de área construída, ou fração.
  - β 2º. Quando localizados junto as vias coletoras, uma vaga de estacionamento para cada 75 m<sup>2</sup> (setenta e cinco metros quadrados) de área construída ou fração.
- III. Uso Misto - Aplicam-se as disposições dos incisos anteriores referentes a cada uso, cumulativamente. No caso de uso residencial multifamiliar será exigida uma vaga de estacionamento para cada unidade residencial.

- Art. 51. Em se tratando de edificações de uso comercial, de serviços ou industrial onde sejam utilizados veículos pesados para o desenvolvimento das atividades, a Prefeitura poderá exigir, além das vagas acima, vagas para estacionamento de ônibus ou caminhões em quantidade compatível com o fluxo estimado para cada unidade.
- Art. 52. No caso de edificações de grandes equipamentos públicos ou privados, tais como Shopping Centers, Hipermercados, Hospitais e outros, grandes geradores de tráfego, deverá ser apresentado projeto da área de estacionamento, dimensionando de acordo com demanda comprovada.
- Art. 53. As vagas destinadas ao estacionamento de veículos deverão apresentar as seguintes dimensões:
- I. Veículos de passeio - área mínima de 11,00 m<sup>2</sup> (onze metros quadrados) e largura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centímetros);
  - II. Veículos longos (ônibus e caminhões) - área mínima de 60 m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) e largura mínima de 4 m (quatro metros).
- § único. Poder-se-á exigir a apresentação de projeto de circulação e de acesso direto dos veículos às vagas de estacionamento, que deverá ser elaborado segundo normas oficialmente reconhecidas.
- Art. 54. Quando descobertas, às áreas que comportam as vagas obrigatórias de estacionamento poderão ser localizadas nos afastamentos laterais e de fundos das edificações, ocupando no máximo 50% (cinquenta por cento) da área dos mesmos.
- Art. 55. Quando destinado a garagem, o subsolo poderá ser localizado nos afastamentos laterais e de fundos, atendidas as condições de iluminação e ventilação, e suas áreas não serão computadas no cálculo do coeficiente de aproveitamento e da taxa de ocupação.
- § único. O subsolo, quando destinado a garagem, poderá ter sua laje de cobertura posicionada até 1,5 m (um metro e meio) acima do nível médio da testada principal do terreno, para satisfazer às condições de iluminação e ventilação.
- Art. 56. A concordância vertical entre o acesso dos estacionamentos e o passeio deverá ser feita a partir da testada dos lotes, mantendo contínuo o nível do passeio.

Art. 57. É vedado o rebaixamento dos meios-fios para acesso de veículos em extensão superior a 50% (cinquenta por cento) de cada testada do terreno.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Infrações e Sanções**

Art. 58. As infrações às disposições constantes desta Lei serão punidas:

- I. Verificando-se excesso de área edificada acima da taxa de ocupação aprovada, e por percentual de acréscimo irregular:
  - a) Até 10% (dez por cento) da área permitida, multa de 10% da UFPA por metro quadrado;
  - b) De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) da área, multa de 15% da UFPA por metro quadrado;
  - c) Acima de 15% (quinze por cento) da área permitida, a multa de 20% da UFPA por metro quadrado.
- II. Verificando-se excesso de área edificada acima do coeficiente de aproveitamento aprovado, e por percentual de acréscimo irregular:
  - a) Até 5% (cinco por cento) da área permitida, multa de 10% da UFPA por metro quadrado;
  - b) De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) da área permitida, multa de 15% da UFPA por metro quadrado;
  - c) Acima de 10% (dez por cento) da área permitida, multa de 20% da UFPA por metro quadrado.
- III. Quando não for observada a altura máxima aprovada para a edificação:
  - a) Até 10% (dez por cento) da altura permitida, multa de 500 da UFPA;
  - b) acima de 10% (dez por cento) da altura permitida, multa de 1000% da UFPA.
- IV. Quando não forem observados os afastamentos mínimos frontais, laterais e de fundos, multa de 100% da UFPA para cada 0,10 m (dez centímetros), ou fração de redução de afastamento mínimo;

- V. Multa de 300% da UFPA e 600 da UFPA por infração as disposições relativas à localização da atividade;
- VI. Multa de 500% da UFPA a cada vaga obrigatória de estacionamento suprimida;
- VII. Multa de 35% da UFPA por metro quadrado ou fração de área suprimida de cada vaga de estacionamento.

§ único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não impede a imposição de embargo, interdição o demolição da obra.

Art. 59. As multas não pagas no prazo de 38 dias, contados após o recebimento da notificação, serão inscritas na dívida ativa.

Art. 60. A regularização das edificações não isenta a responsabilidade técnica do arquiteto, engenheiro ou construtor, que ficarão sujeitos à suspensão de seu registro na Prefeitura Municipal pelo prazo de 1 (um) a 12 (doze) meses, com aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 61. A violação dos deveres impostos nesta Lei imporá, ao agente ou servidor público, responsabilidade penal, administrativa e civil.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 62. É criada a Comissão Municipal de Urbanismo, vinculada à Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente, cuja composição, organização, competência e funcionamento serão estabelecidos, em regulamento, pelo Poder Executivo.

§ único. Incluem-se entre as competência da Comissão a que se refere o artigo:

- I. Propor medidas para o aprimoramento da legislação urbanística municipal;
- II. Definir diretrizes para a regularização de parcelamento e edificações já executados, mas não aprovados à data de publicação desta Lei.

Art. 63. O Poder Executivo lançará no Mapa do Sistema Viário Urbano, constante do **anexo 7** desta Lei, o encaminhamento da Vias de Ligação Regional e das Vias Arteriais, que orientarão o processo de ocupação das zonas de uso contidas na macrozonas de expansão e de adensamento controlado.

§ único. Até que seja cumprido o disposto neste artigo, é vedada a aprovação de projeto de parcelamento do solo nas zonas mencionadas.

Art. 64. Para a definição dos critérios de uso e de ocupação do solo a que se refere o caput do artigo 63, o Poder Executivo terá prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 65. É permitida a implantação de condomínios residenciais fechados na Zona Residencial 1 A (ZR-1 A), na Zona Residencial 2 (ZR-2) e na Zona Residencial 3 (ZR-3), observados os critérios urbanísticos mínimos estabelecidos para a zona.

§ único. O interessado na implantação de condomínio residenciais fechados deverá solicitar à Assessoria de Planejamento e Meio Ambiente as diretrizes para a implantação do empreendimento, mediante requerimento contendo:

- I. Memorial descritivo com justificativa e objetivo do empreendimento, número de unidades, número de habitantes previstos, morfologia construtiva e listagem de equipamentos urbanos previstos;
- II. Poligonal da gleba amarradas em coordenadas **UTM**, planialtimetria e cadastramento das peculiaridades físico-naturais existentes.

Art. 66. Constará da guia de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a indicação da zona de uso do respectivo imóvel.

Art. 67. Os anexos desta Lei têm a seguinte numeração:

- I. **Anexo 1** -Perímetro Urbano;
- II. **Anexo 2** -Mapa do Perímetro Urbano;
- III. **Anexo 3** -Mapa do Macrozoneamento Urbano;

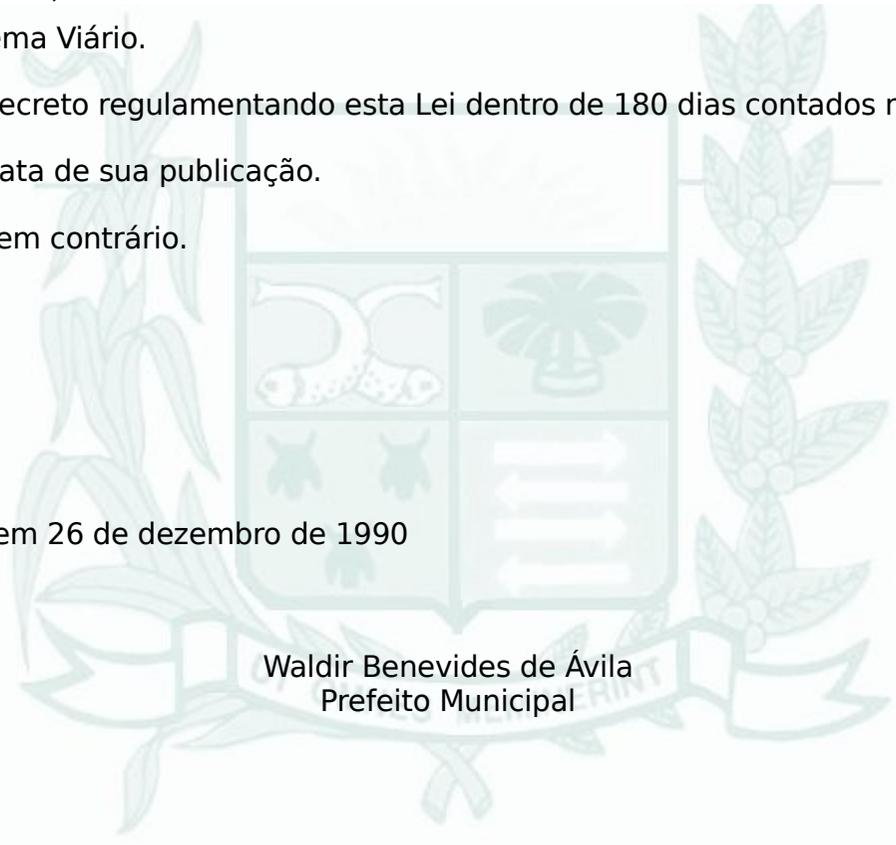
- IV. **Anexo 4** -Mapa do Zoneamento Urbano;
- V. **Anexo 5** -Modelo de Assentamento, Tabelas I e II;
- VI. **Anexo 6** -Listagem de usos;
- VII. **Anexo 7** -Mapa do Sistema Viário.

Art. 68. O Poder Executivo baixará decreto regulamentando esta Lei dentro de 180 dias contados na data de sua publicação.

Art. 69. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 26 de dezembro de 1990



Waldir Benevides de Ávila  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Perímetro Urbano

A área urbana do Distrito Sede do Município de Araxá fica delimitada conforme descrição da poligonal abaixo, tendo com base a carta do Instituto de Geociências Aplicadas (IGA), da Secretaria de Ciências e Tecnologia do Estado de Minas Gerais, escala 1:100.000, elaborada em 1984.

Tem início no ponto (0), no encontro da poligonal de limites da área do Município de Araxá com a BR 262, seguindo por essa direção oeste até o encontro com o Córrego Grande, no ponto (1), seguindo daí pela margem esquerda do Córrego Grande até o encontro com o Córrego do Retiro, no ponto (2), seguindo daí pela margem direita do Córrego do Retiro até o encontro com seu perímetro afluente à montante no ponto (3); seguindo daí pela direita até mais alta cabeceira no ponto (4); seguindo desse ponto através de uma linha reta imaginária até a sede da Fazenda Santa Lúcia no ponto (5); seguindo daí pela estrada de acesso a Parada Capivara até o entroncamento dessa com a antiga estrada Araxá-Perdizes, no ponto (6); partindo desse ponto, por essa estrada até o cruzamento com a estrada de ferro da R.F.F.S.A., no ponto (7); seguindo daí por uma linha reta imaginária até o ponto (8); seguindo pela margem direita do Rio Capivara, na direção da nascente, em todos os seus contornos até a represa da Arafértil no ponto (9); seguindo daí pela margem direita, à montante, até seu cruzamento com a estrada dos fazendeiros, no ponto (10), seguindo por essa até o encontro da mesma com o Córrego Capivarinha, no ponto (11); seguindo desse ponto pela margem direita do Córrego Capivarinha até sua mais alta nascente, no ponto (12); daí, através de uma linha reta imaginária até o entroncamento da via MG 428 com a MG 341, no ponto (13); daí, segue pela MG 428, até o entroncamento com a via de acesso à Escola Municipal José Bento no ponto (14); seguindo por essa via o encontro dessa com a via de acesso à Fazenda da Serra no ponto (15); daí, seguindo pela estrada até o encontro dessa com o Córrego do Periquito no ponto (16); seguindo pelo Córrego do Periquito até o encontro desse com o Córrego das Poções no ponto (17); prosseguindo pelo Córrego das Poções até o ponto (18), encontro desse córrego com o Ribeirão do Inferno seguindo pela margem direita do Ribeirão do Inferno, até o encontro desse com a MG 341, no ponto (19), seguindo pela MG 341, até o encontro dessa com a MG 428 no ponto (20), coincidente com o ponto (13); seguindo pela Mg 428 até o entroncamento com a via de acesso da fazenda da Bocaina no ponto (21); seguindo por essa via até o encontro dessa com o Córrego da Bocaina no ponto (22); seguindo por esse córrego até a confluência desse com o próximo afluente da margem direita no ponto (23), prosseguindo pela margem esquerda desse efluente até a sua cabeceira no ponto (24), desse ponto, a parte uma reta imaginária até o ponto (25), encontro com a via de acesso à Torre de Microondas; seguindo por essa via até a terceira torre no ponto (26), desse ponto, partindo em uma reta

imaginária até o ponto (27), nascente do Córrego dos Bálsamos; seguindo por esse córrego até o encontro desse com a via de acesso à MG 428 no ponto (28), seguindo por essa via até o entroncamento dessa com a MG 428, no ponto (29) seguindo pela MG 428 até o encontro dessa com a rede férrea R.F.F.S.A, no ponto (30), seguindo pela via férrea em todos os seus contornos, até o encontro dessa com a via de acesso à Fazenda Córrego Fundo no ponto (31), seguindo por essa via até o encontro dessa com o Ribeirão Pirapetinga no ponto (32) seguindo pelo ribeirão até a confluência desse com o Córrego Fundo no ponto (33), seguindo pelo Córrego Fundo até o encontro desse com a via de acesso à Estação Tamanduapava no ponto (34), seguindo por essa via até o entroncamento dessa com via de acesso à Fazenda Capão Sujo no ponto (35), desse ponto traçar uma linha reta imaginária, em direção nordeste até a via férrea R.F.F.S.A., no ponto (36), seguindo pela via férrea até o encontro dessa com o Ribeirão Tamanduá no ponto (37), seguindo pelo Ribeirão Tamanduá até o encontro desse com a via 262 no ponto (38) coincidente com o ponto (0).



**ANEXO V****TABELA 1**

<b>ZONA \ USO</b>	<b>RU</b>	<b>RMH</b>	<b>RMV</b>	<b>MISTO COM R.</b>	<b>COMÉRCIO/SERV. SR/INDÚSTRIA</b>
ZR1	MA1/MA3/MA4	-	-	-	-
ZR1A	MA1/MA2/MA3/MA4	-	-	MA1/MA2/MA3/MA4	MA1/MA2/MA3/MA4
ZR2	MA1/MA2/MA3/MA4	MA1/MA2/MA3/MA4	MA6	MA1/MA2/MA3/MA4	MA1/MA2/MA3/MA4/MA14
ZR3	MA1/MA2	-	-	MA1/MA2	MA1/MA2
ZC	MA1/MA2/MA3	MA1/MA2/MA3	MA6/MA8	MA7	MA14
ZC1	MA1/MA2/MA3/MA4	MA1/MA2/MA3/MA4	MA5/MA6	MA5/MA7/MA9	MA5/MA9/MA14
ZC2	MA1/MA2/MA3/MA4	MA3/MA4	MA5/MA6/MA8	MA7/MA8/MA9/MA10	MA9/MA10/MA14
ZC3	MA1/MA3/MA4	-	MA8	MA1/MA3/MA4/MA7	MA1/MA3/MA4/MA14
ZC4	MA1/MA3/MA4	-	MA8	MA1/MA3/MA4/MA7	MA1/MA3/MA4/MA14
ZE1	MA1	-	-	-	-
ZE2	MA1	-	-	-	-

ZI1	MA1	-	-	-	MA11
ZI2	MA1	-	-	-	MA12
ZI3	MA1	-	-	-	MA13

**Categorias de Uso:**

**RU** - Residencial Unifamiliar

**RMH** - Residencial Multifamiliar Horizontal

**RMV** - Residencial Multifamiliar Vertical

**Misto com R.** - Residencial e Comercial

**Comércio/Serviço - Sem R.** - Comercial

**ANEXO V****TABELA II**

Modelo de Assentamento	Coef. de Aproveitamento m.	Taxa de Ocupação	Nº Máximo de Pavimentos	Altura Máxima Edific. (m)	Área Mínima Lote (m <sup>2</sup> )	Testada Mínima	Afastamento Frontal (m)	Afastamento Lateral ou Fundos (m)
MA1	0,2	20%	2	6,50	5.000	25	10,00	3,00
MA2	0,5	50%	Pilotis + 2	9,50	5.000	25	10,00	3,00
MA3	0,5	50%	2	6,50	3.000	20	5,00	3,00
MA4	1,0	50%	2	6,50	360	12	3,00	1,50
MA5	1,5	70%	2	6,50	240	12	3,00	1,50
MA6	2,4	60%	Pilotis + 2	12,00	360	12	3,00	1,5 + 0,2 (n - 1)
MA7	3,0	80%	-	-	240	12	Térreo e 1º pav. sem recuo. Acima recuo de 3 m	Térreo e 1º pav. sem recuo. Acima do 1º pav. aplicar 1,5 + 0,2 (n - 1)
MA8	4,0	60%	-	-	360	12	3,00	1,5 + 0,2 (n - 1)
MA9	5,0	70%	-	-	360	12	Térreo e 1º pav. sem recuo. Acima recuo de 3 m	Térreo e 1º pav. sem recuo. Acima do 1º pav. aplicar 1,5 + 0,2 (n - 1)

MA10	6,0	70%	-	-	360	12	3,00	1,5 + 0,2 (n - 1)
MA11	0,7	50%	-	-	10.000	40	30,00	5,00
MA12	1,0	50%	-	-	1.700	15	5,00	1,50
MA13	0,7	50%	-	-	5.000	25	15,00	3,00
MA14	3,0	70%	-	-	360	12	Térreo + 3 <sup>3</sup> pav. sem recuo	1,5 + 0,2 (n - 1)

n = Número de Pavimentos

**CATEGORIA DE USO COMERCIAL  
COMÉRCIO ATACADISTA**

IT E M	ATIVIDADES	ZC	ZC 1	ZC 2	ZC 3	ZC 4	ZR 1	ZR 2	ZR 3	ZE 1	ZE 2	ZI 1	ZI 2	ZI 3
00 1	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem animal				E	E								
00 2	Comércio atacadista de produtos e resíduos de origem vegetal				E	E								
00 3	Comércio atacadista de produtos de origem mineral - areia, saibro, cimento, pedra para construção, telha, vidros e artefatos de vidro,				E	E								

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

	cal, cerâmica, tijolo																		
00 4	Comércio atacadista de produtos agropecuários - rações balanceadas, forragens, sementes, implementos agrícolas				☒	☒													
00 5	Comércio atacadista de ferragens e produtos metalúrgicos para construção, material elétrico e de comunicação, e outros materiais de construção				☒	☒													
00 6	Comércio atacadista de madeira e artefatos de madeira para construção.				☒	☒													
00 7	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para indústria em geral, indústria de construção civil, indústria têxtil, instalações hidráulicas, térmicas, e para a agricultura em geral				☒	☒													
00 8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial, técnico e profissional (médicos, odontológicos, cirúrgicos, ortopédicos) e para o uso de serviços, escritórios e domésticos.				☒	☒													
00 9	Comércio atacadista de veículos				☒	☒													
01 0	Comércio atacadista de acessórios para veículos				☒	☒													
01 1	Comércio atacadista de móveis para residência e escritório, artigos de habitação e utilidades domésticas, artigos para colchoaria e tapeçaria em geral				☒	☒													
01 2	Comércio atacadista de papel, impressos, artigos de escritório, papelão, cartolinas, embalagens em geral				☒	☒													
01 3	Comércio atacadista de material plástico de uso pessoal e doméstico				☒	☒													

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

014	Comércio atacadista de produtos químicos e outros materiais plásticos - corantes, tintas, vernizes, adubos, químicos, fertilizantes, produtos químicos, produtos de matérias plásticas					☒									
015	Comércio atacadista de combustível e lubrificantes, gasolina, querosene, graxas, gás engarrafado, combustível de origem vegetal, óleos combustíveis.					☒									
016	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos medicinais e de perfumaria, vacinas, produtos de flora, sabão e desinfetantes				☒	☒									
017	Comércio atacadista de produtos têxteis, tecidos e fios				☒	☒									
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>	
018	Comércio atacadista de artigos de vestuário, inclusive calçados, artigos de armarinho, bijouterias, cama, mesa e banho, acessórios de vestuário (cintos, bolsas, guarda-chuva e outros artefatos de couro e pele			☒	☒	☒									
019	Comércio atacadista de ovos e queijos			☒	☒	☒									
020	Comércio atacadista de cereais, farinha, massas alimentícias			☒	☒	☒									
021	Comércio atacadista de café e açúcar				☒	☒									
022	Comércio de frutas, legumes, verduras		☒	☒	☒	☒									
02	Comércio atacadista de leite e derivados		☒	☒	☒	☒									

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

3																			
02 4	Comércio atacadista de carnes, pescado e animal abatido				☒	☒	☒												
02 5	Comércio atacadista de produtos alimentícios diversos, exceto enlatados					☒	☒												
02 6	Comércio atacadista de produtos alimentícios enlatados					☒	☒												
02 7	Comércio atacadista de bebidas, refrigerantes e águas minerais					☒	☒												
02 8	Comércio atacadista de cigarros, fumos e artigos de tabacaria					☒	☒												
02 9	Comércio atacadista de relógios, artigos de ótica, material fotográfico e cinematográfico	☒	☒	☒	☒	☒	☒												
03 0	Comércio atacadista de briquedos, artigos desportivos e recreação		☒	☒	☒	☒	☒												
03 1	Comércio atacadista de produtos importados		☒	☒	☒	☒	☒												
03 2	Comércio atacadista de pedras preciosas e semelhantes, metais preciosos, folheados de metais preciosos e manufaturas destes materiais	☒	☒	☒	☒	☒	☒												
03 3	Depósitos de firmas industriais						☒												
03 4	Depósito de lojas de departamentos					☒	☒												
03	Comércio atacadista de artigos usados e sucata						☒												

5																		
03 6	Depósito de mercadorias e armazéns de estocagem																	
03 7	Atacadista de fogos de artifícios explosivos (E)																	

(E) Caberá aos Executivo Municipal aprovar a localização e instalação, mediante condições especiais estabelecidas pelos órgãos

**CATEGORIA DE USO COMERCIAL  
COMÉRCIO VAREJISTA**

IT E M	ATIVIDADES	ZC	ZC	ZC	ZC	ZC	ZR	ZR	ZR	ZE	ZE	ZI1	Z	Z
			1	2	3	4	1	2	3	1	2		I	I
													2	3
00 1	Ferragens, produtos metalúrgicos, artigos sanitários, material de construção - tintas, vernizes, vidro, material elétrico, mármore, granitos, artefatos de ferro, madeira e artefatos de ferro, madeira e artefatos de madeira													
00 2	Depósito de material de construção - areia, cimento, brita, cal, tijolos e material de construção em geral													
00 3	Máquinas, equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos													

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

00 4	Materiais elétricos e artigos de eletricidade - lustres, lâmpadas, fios e outros materiais elétricos e para instalações elétricas			☒	☒	☒		☒							
00 5	Aparelhos eletrodomésticos, móveis, máquinas de escrever, costura, fogões e outras máquinas e aparelhos, elétricos ou não, de uso doméstico e pessoal	☒	☒	☒	☒	☒		☒							
00 6	Revendedor de veículos - automóveis, caminhões, motocicletas, bicicletas, triciclos e outros veículos				☒	☒									
00 7	Lojas de peças e acessórios para veículos	☒	☒	☒	☒	☒		☒							
00 8	Revendedor de veículos e acessórios		☒	☒	☒	☒									
00 9	Lojas de móveis, artigos de colchoaria, tapetes, cortinas, persianas e outros produtos para decoração e forração	☒	☒	☒	☒	☒		☒							
01 0	Comércio de abrigos, cobertura e toldos			☒	☒	☒									
01 1	Livraria, artigos de papelaria e pintura artística, reprodução e cópias, impressos, artigos de escritório, jornais e revistas, artigos decorativos e brinquedos	☒	☒	☒	☒	☒		☒							
01 2	Drogaria e farmácia - produtos químicos, remédios, flora medicinal, perfumaria e toucador, artigos e acessórios para alimentação de crianças	☒	☒	☒	☒	☒		☒							
01 3	Posto de gasolina (comércio de combustível e lubrificantes), exceto gás liquefeito de petróleo.		☒	☒	☒	☒									
01 4	Comércio e posto de entrega ou depósito de gás liquefeito				☒	☒									
01	Loja de tecidos - tecidos, artefatos de tecidos	☒	☒	☒	☒	☒		☒							

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

5														
01 6	Loja de artigos de vestuário - roupas para homens e crianças (inclusive artigos para vestuário e roupas feitas em geral, artigos para recém-nascidos)	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
01 7	Comércio de materiais de segurança - vestuário e calçados de segurança geral, extintores de incêndio e outros materiais de segurança			☒	☒	☒								
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
01 8	Loja de artigos de cama, mesa, banho e cozinha.	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
01 9	Loja de calçados - calçados em geral, bolsas, carteiras, cintos e artigos e acessórios de couro para vestuário	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
02 0	Armarinho, bazar e bijouteria, aviamentos, lãs, artigos de passamanaria, filós, rendas e bordados, artigos de bijouterias	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
02 1	Comércio de carnes e peixes (açougues, peixarias, etc), frios e aves	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
02 2	Mercearias e armazéns - Produtos alimentícios embalados e a granel, bebidas, frios, laticínios, enlatados, produtos de limpeza e higiene, aves, ovos, frutas, verduras e legumes, artigos de perfumaria e toucador, sorvetes, doces, balas, produtos de matéria plástica para cozinha	☒	☒	☒	☒	☒		☒						

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

02 3	Supermercado - produtos alimentícios, frutas, verduras, frios, laticínios, enlatados, produtos de limpeza e higiene, padaria, açougue, lanchonete, produtos de perfumaria, toucador, artigos eletrodomésticos, pequenas ferragens, móveis, calçados, artigos de vestuário, brinquedos, artigos de papelaria																			
02 4	Lojas de laticínios e frios, produtos enlatados, produtos empacotados, bebidas.																			
02 5	Quitanda - aves, ovos, frutas,verduras,legumes, frios, laticínios, doces e balas																			
02 6	Padaria e confeitaria - comércio e fabricação de pão e produtos de confeitaria, comércio de frios, laticínios e enlatados, sorvetes, balas, bebidas.																			
02 7	Bombonieres - bombons, balas, tortas, produtos de confeitaria																			
02 8	Casa de bebidas																			
02 9	Casa de frutas e produtos hortifrutigranjeiros																			
03 0	Tabacarias e charutarias																			
03 1	Joalherias, relojoarias, óticas																			
03 2	Loja de instrumentos musicais, músicas impressas e materiais diversos de música																			
03 3	Lojas de discos, fitas e música impressa, aparelhos de som e materiais diversos de música e som																			

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

03 4	Lojas de aparelhos de som e artigos diversos de som	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
03 5	Cine-foto, material fotográfico, cinematográfico, de som e de observação ótica	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
03 6	Loja de artigos cirúrgicos, médicos e odontológicos	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
03 7	Loja de artigos e produtos veterinários				☒	☒								
03 8	Loja de antigüidades - louças antigas, móveis antigos e outras antigüidades em geral	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
03 9	Loja de artigos importados	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
04 0	Loja de brinquedos em geral	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
04 1	Loja de caça, pesca, armas e munições	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
04 2	Loja de artigos desportivos e recreativos	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
04 3	Loja de artigos para presente	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
04 4	Perfumarias e artigos de toucador	☒	☒	☒	☒	☒		☒						

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

04 5	Loja de artigos de couro e artefatos, exceto calçados e malas	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
04 6	Floricultura - flores de modo geral, sementes, mudas, vasos, fertilizantes e adubos	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
04 7	Loja de artigos usados	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
04 8	Comércio de material plástico de uso pessoal e doméstico	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
04 9	Loja de produtos químicos, artefatos de borracha e outros materiais plásticos				☒	☒										
05 0	Comércio de embalagem em geral	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
05 1	Loja de artigos funerários	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
05 2	Loja de produtos agropecuários - fertilizantes, adubos, rações balanceadas e alimentos para animais				☒	☒										
05 3	Lojas de departamentos, magazines - roupas em geral, calçados e outros artigos de couro, cama e mesa, eletrodomésticos e moveis, artigos de presente de decoração, perfumaria e toucador, artigos de recreação e brinquedos	☒	☒	☒												
05 4	Loja de artigos de louças, porcelana, artigos de presente, de decoração, cristais, faqueiros, utensílios de matéria plástica para uso doméstico, artigos de estanho, alumínio e afins	☒	☒	☒	☒	☒		☒								
05 5	Shopping Center - lojas diversas				☒	☒										
05	Artigos religiosos	☒	☒	☒	☒	☒		☒								

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

6															
057	Galerias de arte e objetos artísticos	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ			Ξ						
058	Comércio de artigos de artesanato	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ	Ξ			Ξ						
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>	
059	Comércio varejista de fogos de artifícios				Ξ	Ξ									
060	Comercio varejista de explosivos (Ξ)					Ξ									
<p>(Ξ) Caberá ao Executivo Municipal aprovar a localização e instalação, mediante condições especiais estabelecidas pelos órgãos competentes</p>															

**CATEGORIA DE USO INDUSTRIAL**

<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
<b>I - TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICO</b>														
00	Britamento de pedras												Ξ	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

1																		
00 2	Aparelhamento bruto de pedras para construção																	
00 3	Aparelhamento de placas de mármore, ardósia, granito e outras pedras, inclusive, cantoneiras, pedras para tanques e pias																	
00 4	Execução de esculturas e outros trabalhos em mármore, granito, ardósia, alabastro e outras pedras, placas, imagens e pedras esculpidas para túmulos																	
00 5	Fabricação de cal virgem																	
00 6	Fabricação de cal hidratada ou extinta																	
00 7	Fabricação de telhas, tijolos e lajotas cerâmicas ou de barro cozido, inclusive artigos refratários																	
00 8	Fabricação de vasilhames e outros artefatos de cerâmica ou de barro cozido - panelas, vasos, talhas, filtros, potes e moringas, inclusive, refratários																	
00 9	Fabricação de canos, manilhas, tubos, conexões, ladrilhos, mosaicos e pastilhas cerâmicas e artefatos de gres																	
01 0	Fabricação de azulejos lisos e decorados, coloridos ou não, inclusive material de acabamento, calhas, cantos e rodapés																	
01 1	Fabricação de material sanitário de cerâmica - banheiras, bidês e pias																	
01 2	Fabricação de bases de cerâmica (porcelana) para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, pinos receptáculos e semelhantes																	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

01 3	Fabricação de artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística - bibelôs, estatuetas, imagens, vasos, cerâmica vasada e de ornamentação														
01 4	Fabricação de velas filtrantes e de outros artefatos de porcelana, faiança e cerâmica artística														
01 5	Fabricação de aparelhos completos e peças avulsas de louças para serviços de mesa - aparelhos de jantar, chá, café, bolo e semelhantes, inclusive para hotéis, restaurantes e similares.														
01 6	Fabricação de cimentos de todos os tipos														
01 7	Fabricação de caixas d'água, caixas de gordura, fossas sépticas, tanques de cimento armado e semelhantes														
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
01 8	Fabricação de estacas, postes dormentes, vigas, longarinas, aduelas, estruturas pré-moldadas de cimento armado e semelhantes														
01 9	Fabricação de tijolos, lajotas, guias, bloquetes, meio-fio de cimento e semelhantes														
02 0	Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões de cimento														
02 1	Fabricação de ladrilhos e mosaicos de cimento														
02 2	Fabricação de artefatos de marmorite, granitina e materiais semelhantes - ladrilhos, chapas, placas, bancos, mesas de pia														



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

03 3	Fabricação de garrafas, garrafões e bombonas																	
03 4	Fabricação de ampolas de vidro para medicamentos, inclusive, de vidro neutro																	
03 5	Fabricação de artefatos de vidro para laboratórios de análise, hospitais e afins. Excluídas seringas hipodérmicas																	
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>				
03 6	Fabricação de artefatos de vidro ou de cristal para serviços de mesa, copa e cozinha e artefatos para adorno, inclusive, de vidro refratário																	
03 7	Fabricação de espelhos para veículos																	
03 8	Fabricação de espelhos para moveis e outros fins																	
03 9	Fabricação de bulbos de vidro para válvulas, para lâmpada incandescentes, fluorescentes, a gás de mercúrio, neon e semelhantes																	
04 0	Fabricação de globos de vidro ou de cristal para iluminação																	
04 1	Fabricação de bases e peças de vidro ou de cristal para isoladores, interruptores, abajures, lustres e semelhantes, inclusive, mangas para lâmpadas																	
04 2	Beneficiamento e preparação de gesso ou gipsita, inclusive, gesso GRE																	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

043	Beneficiamento e preparação de mica ou malacacheta																☒
044	Beneficiamento e preparação de quartzo ou cristal de rocha																☒
045	Beneficiamento e preparação de talco e esteatita ou agalmatolito																☒
046	Fabricação de lã (fibra) de vidro																☒
047	Fabricação de materiais abrasivos - lixas de papel ou de pano, rebolos de esmeril, pedras para afiar, rodas de panos impregnadas de abrasivos, esferas de vidro, pó metálico, granalha e semelhantes												☒				
048	Decoração, lapidação, gravação, bisotagem, vitrificação e outros trabalhos em cristal				☒	☒											☒
049	Fabricação de artefatos de grafita, exclusive, minas para lápis e artefatos para uso elétrico cancis, mancais e cadinhos																☒
<b>II - METALURGIA</b>																	
050	Produtos de gusa e ferro-esponja												☒				☒
051	Produção de ferro e aço em formas primárias e semi-acabadas - lingotes, biletos, palanquilhas, tarugos, placas e formas semelhantes												☒				☒
052	Produção de ferro-ligas em formas primárias e semi-acabadas - lingotes, tarugos, biletos, placas, palanquilhas e formas semelhantes												☒				☒
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>ZI 2</b>	<b>ZI 3</b>			

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

05 3	Produção de laminados planos e não-planos de aço comum ou especial, inclusive ferro-ligas, produção de chapas lisas ou corrugadas, chapas grossas, chapas e bobinas a quente, chapas e bobinas a frio, chapas preta e brilhante, chapas galvanizadas, chapas cromadas, chapas chumbadas, folhas-de-flandres, tiras de fitas, chapas inoxidáveis, chapas silenciosas, chapas de alto carbono, barras (redondas, quadradas, chatas, sextavadas, etc), fio-máquina, vergalhões, perfis (leves, médios e pesados em U, T, H, I, L, etc), trilhos e acessórios para trilhos, canos, conexões e produtos tubulares sem costura e semelhantes																			[ ]	[ ]	
05 4	Produção de canos e tubos de aço com costura - pretos, galvanizados ou inoxidável, inclusive, conexões																				[ ]	[ ]
05 5	Produção de canos e tubos fundidos de ferro e aço e de canos e tubos centrifugados de ferro fundido cinzento ou nodular, inclusive, conexões																				[ ]	[ ]
05 6	Produção de canos e tubos trefilados e tubos flexíveis com ou sem revestimentos de qualquer material																					[ ]
05 7	Produção de cilindros, moldes e de peças moldadas fundidas de aço ao carbono, aço manganês, aço inoxidável ou de qualquer outro aço-liga																				[ ]	[ ]
05 8	Produção de cilindros e de peças moldadas e fundidas de ferro fundido cinzento, nodular ou maleável																				[ ]	[ ]
05 9	Produção de artefatos fundidos de ferro, para uso doméstico, inclusive, estanhados ou esmaltados - banheiras, pias, panelas, caldeirões, fogareiros, ferros de engomar, máquinas para moer carne e semelhantes - e para usos diversos - caixas de descarga, ralos e grelhas																				[ ]	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

060	Produção de válvulas, torneiras e registros hidráulicos fundidos de ferro e aço para qualquer fim													
061	Produção de cilindros, moldes e peças moldadas forjadas de aço. Produção de válvulas, torneiras e registros hidráulicos em aço forjado, para qualquer fim													
062	Produção de arames de aço - trefilados, ovalados, patenteados, galvanizados, cobreados ou polidos e farpados, inclusive, grampos													
063	Produção de relaminados de aço - chapas lisas ou corrugadas, tiras, fitas e barras, perfis de aço estampados e trefilados de aço - vergalhões, fio-máquina e produtos semelhantes, exclusive, canos,tubos e arames													
064	Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias. Metalurgia do alumínio, chumbo, estanho e zinco, exclusive, metais preciosos													
065	Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias - bronze, latão, tombak, zamak e semelhantes													
<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>ZI 2</b>	<b>ZI 3</b>
066	Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos - placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive, canos e tubos (produção de laminados de alumínio, bronze, cobre e latão)													
067	Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive, ligas - produção de válvulas, torneiras, registros hidráulicos, formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos													



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

07 7	Fabricação de produtos padronizados de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive, obtidos em tornos automáticos, fabricação de parafusos prensados, roletados, extrudados ou obtidos em tornos automáticos, pinos e contra-pinos, rebites, porcas e arruelas					☐							☐	☐	
07 8	Produção de palha e lã (esponja) de aço e de metais não-ferrosos												☐		☐
07 9	Fabricação de artefatos estampados de aço comum e/ou inoxidável ou de metais não-ferrosos - armações para guarda-chuvas, pias e banheiras esmaltadas ou estanhadas, rolhas metálicas para garrafas, artefatos de mesa, copo e cozinha, exclusive talheres												☐	☐	
<b>IT E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
08 0	Fabricação de artefatos de funilaria de ferro e aço comum ou inoxidável, ou de metais não-ferrosos - baldes e condutores para água, regadores e artefatos semelhantes, exclusive brinquedos					☐							☐	☐	
08 1	Fabricação de embalagens metálicas de ferro e aço e de metais não-ferrosos, inclusive folha-de-flandes - fabricação de produtos metálicos para embalagens de produtos químicos, de perfumaria, alimentares e bebidas - latas, recipientes metálicos para aerosóis, tubos e bisnagas, exclusive, tanques, reservatórios e semelhantes												☐		☐
08 2	Fabricação de cadeados, fechaduras e guarnições; ferragens para construção, móveis, arreios, bolsas, malas e valises; dobradiças, ferrolhos, trincos e cremonas; lâminas para chave e semelhantes					☐							☐	☐	☐
08 3	Fabricação de cofres, caixas de segurança, portas e compartimentos blindados, exclusive, carrocerias para veículos					☐							☐	☐	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

08 4	Fabricação de esquadria de metal, portões, portas, marcos ou batentes, grades, basculantes, portas metálicas onduladas e semelhantes												☒	☒	☒
08 5	Fabricação de fogões, fogareiros e aquecedores de uso doméstico, exclusive, elétricos e para fins industriais												☒	☒	☒
08 6	Fabricações de conexões, joelhos, luvas e outros artefatos para encanamentos confeccionados em serralherias.												☒	☒	☒
08 7	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos - bujões para gás liquefeito de petróleo, garrafas para oxigênio e outros gases, latões para transporte de leite, tanques e reservatórios subterrâneos para combustíveis ou lubrificantes, tambores e semelhantes, exclusive, embalagens metálicas e obras de caldearia pesada												☒	☒	
08 8	Fabricação de artefatos de cutelaria - colheres, garfos, lâminas de barbear, lâminas para facas, navalhas, tesouras, canivetes, armas brancas, faqueiros completos, alicates para unhas e outros artefatos semelhantes, exclusive, facões para trabalhos agrícolas e jardinagem												☒	☒	☒
08 9	Fabricação de armas de fogo - espingardas, carabinas, revolvers e semelhantes, inclusive, peças e acessórios												☒		☒
09 0	Fabricação de ferramentas manuais - enxadas, enxadões, pás, picaretas, rastelos, alavancas, alicates, ancinhos, arcos-de-pua, arcos-de-serra, serrotes e serras manuais, cavadeiras, chaves de fenda, de boca ou de estrias, inglesa e semelhantes, cinzel, colheres para pedreiros, foices, facões agrícolas, formões e goivas, lamparinas para solda, ferros não-elétricos para solda, limas, grossas e semelhantes, almotolias, machos e cossinetes para tarrachas, martelos, malhos e marretas, plainas manuais, ponteiros de aço, sargentos ou torniquetes												☒	☒	☒

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

I TE M	ATIVIDADES	ZC	ZC	ZC	ZC	ZC	ZR	ZR	ZR	ZE	ZE	ZI1	Z	ZI
		1	2	3	4	1	2	3	1	2		I	3	
091	Fabricação de artefatos de metal para escritório - árvores para carimbos, escaninhos para cartões de ponto, grampos e cliques para papel e percevejos				☒	☒							☒	
092	Fabricação de artefatos de metal para uso pessoal - agulhas e alfinetes, aprestos para botões, ilhoses, grampos e cliques para cabelo				☒	☒							☒	
093	Fabricação de artefatos de metal para uso doméstico - saca-rolhas, abridores de lata e garrafas, espremedores de alho, quebra-nozes e cortadores para queijos				☒	☒							☒	
094	Tempera, cementação e tratamento térmico de aço e recozimento de arames											☒		
095	Serviço de galvanotécnica - cobreagem, cromagem, douração, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem, anodização e serviços afins											☒		
III - MECÂNICA														
096	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, inclusive locomóveis												☒	☒
097	Fabricação de turbinas a vapor e de máquinas a vapor com ou sem caldeiras												☒	☒
098	Fabricação de rodas e turbinas hidráulicas												☒	☒
099	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, exclusive para turbogeradores e motores para embarcação, veículos ferroviários, automotores, aviões, motocicletas												☒	☒

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

100	Fabricação de obras de caldearia pesada para as indústrias mecânicas, químicas e siderúrgicas - partes e peças estruturais para turbinas, colunas de processamento, moinhos, fornos, vaso de pressão e semelhantes											☒		☒	
101	Fabricação de obras de caldearia pesada para a indústria da construção naval - painéis de escotilha para convés, mastros, tubulares e semelhantes											☒		☒	
102	Fabricação de obras de caldearia pesada para a indústria de veículos ferroviários - chassis, longarinas e semelhantes											☒		☒	
103	Fabricação de obras de caldearia pesada para aplicação em hidrovias e hidroelétricas - válvulas, grades, limpa-grades, condutos forçados, comportas, bifurcações e semelhantes											☒		☒	
104	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - mancais, eixos, embreagens, engrenagens, ampliadores e redutores de velocidade, juntas de aticulação e semelhantes					☒							☒	☒	☒
105	Fabricação de rolamentos-esféricos, cilindros, cônicos, conexos, radiais e semelhantes					☒							☒	☒	☒
<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
106	Fabricação de peças e acessórios para máquinas motrizes não-elétricas e para equipamentos de transmissão industrial para fins industriais												☒	☒	☒
107	Fabricação de carneiros hidráulicos e bombas centrífugas, rotativas ou de pistão, de baixa ou alta pressão												☒	☒	☒

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

108	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas e hidráulicas, em lavanderias e tinturarias - máquinas de lavar a seco, de passar e engomar; em cozinhas industriais-equipamentos a óleo, a vapor, a gás ou a lenha ou semelhantes																				☐	☐	☐	
109	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas usadas nos processos de transformação industrial - estufas, secadores, evaporadores, concentradores, condensadores, trocadores de calor, calandras, colunas de retificação, destiladores, fornos não elétricos e semelhantes																					☐	☐	☐
110	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e de equipamentos para instalações de ar condicionado, renovado ou refrigerado, para usos industrial e comercial - refrigeradores e geladeiras comerciais, balcões frigoríficos, câmaras frigoríficas, sorveterias, unidades centrais de ar refrigerado, renovado ou condicionado e semelhantes																					☐	☐	☐
111	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de ventilação e aerotécnicos - ventiladores, exaustores, compressores de ar, aspiradores industriais e semelhantes																					☐	☐	☐
112	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos industriais não elétricos para instalações hidráulicas, aerotécnicas, térmicas, de ventilação e refrigeração.																					☐	☐	☐
113	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria siderúrgica, metalúrgica e mecânica - laminadores, trefiladores, fresadoras, limadoras, afiadoras, mandris, tesourões, dobradiças, cravadeiras e recravadeiras, prensas para metais, retificadores, tornos para metais, esmeris, máquinas de acetileno para soldar e cortar, martelos mecânicos e pneumáticos e semelhantes.																					☐	☐	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

114	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria da madeira: serrarias, carpintarias, mercenarias e afins- plainas, serras circulares, de fita, de disco, horizontais ou verticais, tupias, desengrossadeiras, laminadores, lixadeiras, tornos para madeira, furadeiras de coluna, radiais e semelhantes.														☐	☐	☐
115	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de panificação, massas alimentícias, biscoitos, balas e bombons (masseiras, cilindros, cortadeiras, prensas para massas alimentícias e semelhantes.														☐	☐	☐
<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>			
116	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias do couro e do calçado, curtumes, correarias, selarias e fábricas de calçados - tamborões, alisadores, prespontadeiras, montadeiras de calçados, refiladeiras e semelhantes.														☐	☐	☐
117	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria do açúcar e destilarias de álcool e de aguardente - moendas, cozinhadores, filtros, cristalizadores, centrífugas, alambiques e semelhantes, exclusive moedores de cana para venda de caldo ou garapa e varejo.														☐	☐	☐
118	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria da bebida - dosadores misturadores, engarrafadoras ou envasadoras, rotuladoras ou etiquetadoras e máquinas para lavar vasilhames.														☐	☐	☐
119	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de perfumaria, sabões e velas - cozinhadores para sabões e sabonetes, cilindros, misturadores, cortadores para sabão e sabonetes e semelhantes.														☐	☐	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

120	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de celulose, papel e papelão - despolpadeiras, cozinhadores, empastadores, corrugadeiras, tesourões, guilhotinas e semelhantes, exclusive, para a indústria gráfica e de artefatos de papel e cartonagem.										☐	☐
121	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria gráfica - máquinas impressoras planas e rotativas, máquinas para litografia, linotipos, máquinas para fundição de tipos, máquinas para clichê e chapas de impressão, prensas para livros, picotadeira, guilhotinas e semelhantes										☐	☐
122	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústrias de artefatos de papel e cartonagem - máquinas para fabricação de envelopes, cadernos e semelhantes										☐	☐
123	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria têxtil - abridores, cardas, maçarocadeiras, riques de fiação, fusos, filatórios, bobinadoras, conicais, espuladeiras, urdideiras, liçadeiras, teares planos, manuais ou automáticos, circulares ou retílineos, instalações para tinturarias e estamparias de tecidos, engomadeiras e semelhantes										☐	☐
124	Fabricação de máquinas e aparelhos para mineração: marmorarias, pedreiras e indústrias da construção - britadores, betoneiras, vibradores, serras para pedras e polidores										☐	☐
125	Fabricação de máquinas e aparelhos para a indústria de prospecção e extração de petróleo - perfuratrizes, sondas, aparelhos de prospecção e brocas especiais para extração de petróleo										☐	☐
126	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de cerâmica, artefatos de cimento e olarias - marombas, prensas para ladrilhos, tijolos e telhas, misturadores, modeladores e semelhantes				☐						☐	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
127	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de artigos de plástico - máquinas de extrudar, soldar, prensar e semelhantes													
128	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria da borracha - laminadores, cortadores, vulcanizadores e semelhantes													
129	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria do vestuário e artefatos de tecido - cortadeiras, máquinas industriais de costura, casear, pregar botões, bordar, plissar, sanforizar e semelhantes, exclusive, para indústria do calçado													
130	Fabricação de máquinas e aparelhos para friigoríficos, matadouros e abatedouros - aparelhos para abate de animais, serras para ossos, moinhos para carne, máquinas para encher salsichas, linguiças e outros embutidos, depiladores para suínos e depenadeiras para aves													
131	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de laticínios - desnatadeiras, pasteurizadores, batedores de manteiga, malaxadeiras e semelhantes													
132	Fabricação de máquinas e aparelhos para indústria de conservas de frutas e legumes - descascadores, picadores, cozinhadores e envasadoras													
133	Fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para indústria de óleo - prensas, cozinhadores, filtros e semelhantes, inclusive para extração, mediante solventes													
134	Fabricação de máquinas, aparelhos e instalações para indústria do fumo - picadores de fumo, e máquinas para cigarros e afins													

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

135	Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais - placas para tornos ferramentas diamantadas, "BITS", bedames, extrusores, estampo e matrizes para prensas e outras máquinas, exclusive, a fabricação de caixas, modelos e matrizes de metal para a fundição.													☐	☐
136	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura - arados de disco ou de dentes, adubadoras, semeadeiras, cultivadores, ceifadeiras, trilhadeiras e semelhantes.													☐	:
137	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para extinção de pragas - pulverizadores e polvilhadeiras para fungicidas, inseticidas e afins, extintores de formigas e semelhantes.													☐	☐
<b>I</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>ZI 2</b>	<b>ZI 3</b>	
138	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para avicultura - incubadoras, criadeiras, campânulas, caixas e classificadores para ovos, comedouros e bebedouros, inclusive, instalações completas para apicultura e criação de outros pequenos animais - colméias, fumigadores, criadeiras para cobaias, coelhos, codornas e outros pequenos animais e, para obtenção de produtos de origem animal - ordenhadeiras mecânicas, tosquiadores de lã.													☐	☐
139	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para beneficiamento, preparação de produtos agrícolas - máquinas de beneficiar algodão, arroz, café, mamona, etc., debulhadeiras para milho, moinhos para cereais, inclusive para trigo, instalações para beneficiamento de frutas e semelhantes.													☐	:





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

155	Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos de terraplenagem e pavimentação - escavadoras contínuas ou de caçambas, escarificadoras, perfuradoras pneumáticas ou não, niveladoras, pás mecânicas, rolos compressores, raspadores - "SCRAPERS", caminhões - betoneiras, caminhões fora-de-estrada e semelhantes, inclusive, a fabricação de motores.																	Ξ	Ξ		
156	Fabricação de peças e acessórios para tratores, máquinas e aparelhos de terraplenagem, inclusive, caminhões - betoneiras e caminhões fora-de-estrada																		Ξ	Ξ	
157	Recondicionamento de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais mecânicos, agrícolas e de máquinas de terraplenagem					Ξ													Ξ	Ξ	Ξ
IV - MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÃO																					
158	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive, turbogeradores, motogeradores e semelhantes.																		Ξ	Ξ	
159	Fabricação de transformadores para transmissão e distribuição - transformadores de potencial, transformadores de corrente e transformadores de tensão.																		Ξ	Ξ	
160	Fabricação de subestações, casas ou cabines de força, quadros de comando ou distribuição.																		Ξ	Ξ	
<b>I</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC</b>	<b>ZR</b>	<b>ZR</b>	<b>ZR</b>	<b>ZE</b>	<b>ZE</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z</b>	<b>ZI</b>							
<b>T</b>		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>2</b>		<b>I1</b>	<b>I</b>	<b>I</b>							
<b>M</b>																					
161	Fabricação de para-raios de proteção de linhas e de rede de distribuição, inclusive, peças e acessórios.																		Ξ	Ξ	
162	Fabricação de aparelhos elétricos de medida e de controle - medidores para luz e força, amperímetros, freqüencímetro, voltímetros, ohmiter, wattímetro, portáteis ou não					Ξ													Ξ	Ξ	Ξ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

163	Fabricação de conversores, disjuntores, chaves de todos os tipos, seccionados, comutadores, reguladores de voltagem, isoladores completos e semelhantes					☒								☒	☒	☒
164	Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica													☒	☒	☒
165	Fabricação de condutores elétricos e para aparelhos de comunicação - fios,cabos, inclusive os serviços de trefilação, capeamento e revestimento de fios, cabos, barramentos, cordões, cordoalhas e outros condutores elétricos nus ou isolados; fios telefônicos; fios coaxiais; fios magnéticos para enrolamento de motores, bobinas, transformadores													☒	☒	☒
166	Fabricação de microtransformadores, reguladores de voltagem, relés térmicos e/ou magnéticos, termostatos					☒								☒	☒	☒
167	Fabricação de motores elétricos - trifásicos, monofásicos com capacitor permanente, com capacitor de partida e fase auxiliar, com campo distorcido e semelhantes, exclusive micromotores					☒								☒	☒	☒
168	Fabricação de micromotores elétricos					☒								☒	☒	☒
169	Fabricação de material para instalações elétricas, inclusive, em prédios residenciais, comerciais e fabris - isoladores, fusíveis, cigarras e campainhas, interruptores internos, externos, de alarme, tomadas, pinos "PLUGS", bases e caixas completas para fusíveis; derivações, botoerias, disjuntores termomagnéticos - "QUICKLAG" - equipamentos hermáticos para iluminação subaquática e semelhantes					☒								☒	☒	☒
170	Fabricação e montagem de lustres, abajures, luminárias completas - arandelas, calhas fluorescentes, refletores blindados ou não e semelhantes					☒								☒	☒	☒

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

171	Fabricação de pilhas e baterias secas para aparelhos transistorizados, lanternas, exclusive para veículos															☒	☒	☒	
172	Fabricação de eletrodos, placas, bastões, escovas e contatos de carvão e grafita para máquinas e aparelhos elétricos																☒	☒	☒
173	Fabricação de resistências para ferros de engomar e passar, fogareiro, fogões, aquecedores, torradeiras e outros aparelhos de aquecimento					☒											☒	☒	☒
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>					
174	Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto, fitas isolantes e massa isolante					☒											☒	☒	☒
175	Fabricação de componentes, peças e acessórios para material elétrico - microtransformadores, reguladores de voltagem, relés térmicos e/ou magnéticos, motores e micromotores elétricos; lustres, luminárias, abajures e semelhantes; pilhas e baterias secas, eletroímãs, lanternas portáteis					☒											☒	☒	☒
176	Fabricação de lâmpadas incandescentes e fluorescentes, gás de mercúrio sódio e neon, halogenas, de arco de raios infra-vermelho, ultravioleta e semelhantes, inclusive, lâmpadas miniaturas e lâmpadas descartáveis para "FLASH"																☒	☒	☒
177	Fabricação de filamentos para lâmpadas																☒	☒	☒
178	Fabricação de tubos de descargas para lâmpadas a vapor metálico																☒		☒
179	Fabricação de soquetes, porta-lâmpadas de bocal ou receptáculo, "STARTERS", reatores para lâmpadas fluorescentes ou outros acessórios para lâmpadas					☒											☒	☒	☒

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

180	Fabricação de dínamos e motores de arranque e sistemas de partida												☐		☐
181	Fabricação de bobinas e velas de ignição					☐							☐	☐	☐
182	Fabricação de baterias e acumuladores					☐							☐	☐	☐
183	Fabricação de faróis selados, faróis de neblina e de outros tipos												☐	☐	☐
184	Fabricação de reguladores de tensão, relés, fusíveis, condensadores, limpadores de pára-brisas, buzinas, sinalizadores automáticos de direção e de alerta, distribuidores, platinados												☐	☐	☐
185	Fabricação de aparelhos elétricos para uso doméstico e pessoal, inclusive ferramentas elétricas manuais. Fabricação de barbeadores, cortadores e secadores de cabelo, aparelhos de massagens, aspiradores de pó, batedeiras, fogões e fogareiros, fornos e aquecedores, ozonizadores, chuveiros, enceradeiras, liquidificadores, assadores, torradeiras, ventiladores, exaustores, aparelhos de ar condicionado, ferramentas elétricas manuais, exclusive máquinas para uso doméstico, como máquinas de costura, refrigeradores, conservadoras, máquinas de secar e lavar roupas e semelhantes												☐	☐	☐
186	Construção de fornos elétricos para siderurgia e metalurgia e outras aplicações industriais												☐		☐
187	Fabricação de estufas, esterilizadores, fogões industriais e comerciais, máquinas para coar café												☐		☐
<b>I TE M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
188	Fabricação de máquinas e aparelhos de solda elétrica, de arco ou de resistências												☐		☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

189	Fabricação de dispositivos industriais de controle elétrico - motores de partida e reguladores, freios eletromagnéticos e semelhantes										☒	☒	☒
190	Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins eletroquímicos e para usos técnicos - carregadores de baterias, aparelhos para galvanoplastia										☒		☒
191	Fabricação de peças e acessórios para máquinas e aparelhos elétricos				☒						☒	☒	☒
192	Fabricação de material eletrônico básico - válvulas e tubos eletrônicos, cinescópico, transistores, núcleos magnéticos, circuitos impressores, núcleos magnéticos, circuitos impressos, diodos, triodos, células fotoelétricas, capacitores ou condensadores eletrônicos fixos ou variáveis, resistências eletrônicas, "FLASHES" eletrônicos e semelhantes, exclusive, fitas e discos magnéticos virgens, peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos e aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização, transmissão de rádio e televisão				☒						☒	☒	☒
193	Fabricação de máquinas eletrônicas de calcular e de contabilidade				☒						☒	☒	☒
194	Fabricação e montagem de computadores eletrônicos, inclusive, digitadoras, perfuradoras, verificadoras, impressoras e semelhantes				☒						☒	☒	☒
195	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos para usos técnicos-testadores para válvulas e circuitos eletrônicos, osciloscópio e oscilógrafos, espectômetros, aparelhos de raio X para usos industriais de medição e inspeção e outros aparelhos eletrônicos semelhantes										☒	☒	☒
196	Fabricação de dispositivos industriais de controle eletrônico - dispositivos de sincronização e regulação eletrônicos, monitores e painéis de comando eletrônico para fins industriais										☒	☒	☒

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

197	Fabricação de fitas e discos magnéticos virgens e de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos eletrônicos												☒	☒	☒
198	Fabricação de equipamentos para centrais telefônicas - estações telefônicas, mesas comutadoras, ramais de mesas telefônicas como PBX, PAX, PABX e KS, aparelhos de teleimprensão, radiocomunicação ou radiotelefonia, radiotelegrafia e semelhantes												☒	☒	☒
199	Fabricação de aparelhos e equipamentos para estações de microondas e repetidoras												☒	☒	☒
200	Fabricação de aparelhos telefônicos, de sistemas de intercomunicação, ditafones e semelhantes												☒	☒	☒
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
201	Fabricação de aparelhos e equipamentos de sinalização, alarme procura e detecção, auxiliares eletrônicos para navegação e tráfego rodoviário, ferroviário, aéreo e marítimo - semáforos ou sinais luminosos de tráfego, faróis marítimos completos, aparelhos e instalações para sinalização de ferrovias e aeroportos, aparelhos completos de alarme, radares, sonares e aparelhos eletrônicos para controle de tráfego em geral - exceto computadores												☒	☒	☒
202	Fabricação de aparelhos radiotransmissores, transmissores de televisão, gravadores e amplificadores de som para estúdio, câmaras de televisão, sistemas de alto-falantes para retransmissão, circuitos fechados de televisão												☒	☒	☒
203	Fabricação de peças e acessórios para aparelhos e equipamentos de telefonia, telegrafia, sinalização, transmissão e recepção de rádio e televisão												☒	☒	☒



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

212	Construção e montagem de vagões para transporte de carga e passageiros, vagões especiais de serviço, inclusive, carros restaurantes, dormitórios, de correio e bagagem																
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>			
213	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários - fabricação de rodas, eixos,rodeiros, truques, mancais, aros e frisos para rodas, sapatas para freios engates, pára-choques, estrados para vagões e semelhantes																
214	Fabricação de chassis com motor para caminhões, ônibus e microônibus, inclusive, cavalos mecânicos e outras unidades motrizes																
215	Fabricação de automóveis e comionetas e utilitários,inclusive, chassi, motor carroceria																
216	Fabricação de caminhões, ônibus e semelhantes, completos - com chassi, motor e carroceria																
217	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor - embreagem, carcaças do motor, cilindros, cabeçotes, pistões, árvores de manivelas, bielas, casquinhos, árvores do comando de válvula, bombas de óleo, filtros de óleo, radiadores, radiadores de óleo, bombas de gasolina, carburadores, sistema de admissão, bombas injetoras, filtros para gasolina, filtros para ar, bombas d'água																
218	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marchas e transmissão - carcaças da caixa de mudança, engrenagem, eixos da caixa de mudança																





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

237	Produção de lã de madeira para fins industriais e/ou comerciais					☒									
238	Preservação e imunização da madeira - creosoto, piche, alcatrão					☒									
239	Fabricação de casas de madeira - pré-fabricadas					☒									
240	Fabricação de estruturas de madeira e de vigamentos para construção					☒									
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
241	Fabricação de esquadrias de madeira - portas, janelas, batentes, venezianas, marcos, alizares - e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais - lambris, divisões e partições de madeira, balcões, vitrines, bancadas, exclusive artefatos do mobiliário para escritório, para usos residencial e profissional					☒									
242	Fabricação de caixas de madeira, armadas					☒									
243	Fabricação de urnas e caixões mortuários					☒									
244	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada, revestidas ou não com material plástico														
245	Fabricação de chapas de madeira compensada, revestida ou não com material plástico														
246	Fabricação de artefatos de tanoaria e de madeira arqueada - barris, dornas, tonéis, pipas, ancorotes e recipientes semelhantes, bastidores, arcos, aduelas					☒									
247	Fabricação de cabos para ferramentas - martelos, enchadas, foices, picaretas, pás e semelhantes					☒									
248	Fabricação de cabos para vassouras, rodos, espanadores					☒									

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

249	Fabricação de cabos para pincéis, escovas, brochas, trinchas, guarda-chuva					☐								☐
250	Fabricação de carretéis, carretilhas, alças, puxadores, angolas, bases para abajúres, lustes					☐								☐
251	Fabricação de saltos e solados de madeira					☐								☐
252	Fabricação de formas de madeira para calçados e chapéus					☐								☐
253	Fabricação de modelos de madeira para fundição					☐								☐
254	Fabricação de molduras de madeira para quadros, espelhos, etc., inclusive, molduras em vara				☐	☐								☐
255	Fabricação de imagens, figuras, objetos de adorno, artigos de uso pessoal e de outras obras de talha				☐	☐								☐
256	Fabricação de artefatos de madeira para uso doméstico - tábuas para carne, rolo para massas, paliteiros, palitos, descansos para pratos, colheres de pau, estojos para jóias e talheres, galerias para cortinas, tampos sanitários, cabides e semelhantes					☐								☐
257	Fabricação de pazinhas, colherinhas, palitos para sorvetes, caixas de palitos para fósforo e outros artefatos de madeira para fins comerciais					☐								☐
258	Fabricação de lançadeiras, espulas, tubetes, conicais e outras peças de artefatos de madeira para máquinas e aplicações industriais					☐								☐
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI 1</b>	<b>ZI 2</b>	<b>ZI 3</b>
259	Fabricação de rolhas, lâminas, grânulos e outros artefatos					☐								☐



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

271	Fabricação de colchões e travesseiros de espuma de borracha ou de material plástico					☒								☒	
272	Fabricação de almofadas, acolchoados, edredões e semelhantes de qualquer material					☒								☒	
273	Fabricação de colchões e travesseiros de capim, paina, crina animal e penas					☒								☒	
274	Fabricação de persiana de qualquer material					☒								☒	
275	Montagem e acabamento de móveis - envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares					☒								☒	
276	Móveis pré-moldados para cozinha e banheiro					☒								☒	
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
VIII - PAPEL - PAPELÃO															
277	Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, ao sulfato ou ao sulfito, branqueada ou não, inclusive, celulose semiquímica													☒	☒
278	Fabricação de pasta mecânica													☒	☒
279	Fabricação de papéis para impressão e para escrever - jornal, acetinado "BOUFFANT", "COUCHE", ilustração, imprensa, mimeógrafo, monolúcido, "OFFSET", sulfite ou apergaminhado, "FLOR-POST", registro, "SUPER BOND" e semelhantes													☒	☒
280	Fabricação de papéis para embalagem - Kraft, manilha, impermeável, estiva, hamburgues, maculatura, seda e semelhantes													☒	☒



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

	para escritório - classificadores, guias, fichas, separadores, pastas e semelhantes.													
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
289	Fabricação de embalagens de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados - caixas de papelão liso ou corrugado, montadas ou não; cartuchos, tubos e cilindros com ou sem partes metálicas, inclusive, litografadas.											☐	☐	
290	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão, para revestimento - papel para parede, papel, papelão, cartolina e cartão gofrados ou estampados, impregnados ou revestidos, telhas de papelão e semelhantes											☐	☐	
291	Fabricação de artefatos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive, peças e acessórios para máquinas e veículos.											☐	☐	
<b>IX - BORRACHA</b>														
292	Beneficiamento da borracha natural e sintética, inclusive, a vulcanização de látexes naturais e sintéticos e a regeneração de borracha natural e sintética - lavagem, laminação, prensagem em blocos, granulação, centrifugação.											☐	☐	☐
293	Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar para qualquer tipo de veículo.											☐	☐	☐
294	Fabricação de material para acondicionamento de pneumáticos - "CAMEL-BACKS", borrachas para ligações, cordonéis impregnados, manchões, bexigas integrais e seccionais e semelhantes.											☐	☐	☐
295	Recauchutagem de pneumático.				☐	☐						☐	☐	☐

## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

296	Fabricação de laminados de borracha - passadeiras, tapetes, capachos, lâminas.														☐	☐	☐
297	Fabricação de fios de borracha, inclusive, fios recobertos														☐	☐	☐
298	Fabricação de espuma de borracha natural ou sintética e de artefatos de espuma de borracha natural ou sintética - exclusive material plástico expandido em poliuretano e outros constantes do gênero - produtos de materiais plásticos.														☐		☐
299	Fabricação de espuma e artefatos de espuma de borracha - de poliisopreno natural ou sintético, estirenobutadieno e outros elastômeros, exclusive, artefatos de colchoaria.														☐		☐
300	Fabricação de galochas e botas inteiriças de borracha.														☐	☐	☐
301	Fabricação de saltos e solados de borracha para calçados.														☐	☐	☐
302	Fabricação de correias de borracha para veículos, máquinas e aparelhos - correias planas, cilíndricas, trapezoidais e semelhantes.														☐	☐	☐
303	Fabricação de canos, tubos, magueiras e mangotes de borrachas para água, ar, gás, gasolina, solventes, inclusive, para veículos, máquinas e aparelhos.														☐		☐
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>			
304	Fabricação de peças e acessórios de borracha para veículos, máquinas e aparelhos - amortecedores, buchas, arruelas, calços, diafragmas, gaxetas, juntas, retentores, punhos, pedais														☐	☐	☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

305	Fabricação de artefatos diversos de borracha para uso doméstico - luvas e bicos de mamadeiras, pés para móveis e geladeiras, banheiras, desentupidores para pias, descansos para pratos, formas para gelo, saboneteiras.											☐	☐	☐
306	Fabricação de artefatos diversos de borracha - barcos, bóias, nadadeiras, dedeiras, pipos e pipetas, rolhas e tampas, vaporizadores, bolsas e sacos para água quente e gelo, irrigadores, câmaras-de-ar para bolas esportivas.											☐	☐	☐
X -COUROS E PELES, ARTEFATOS PARA VIAGEM														
307	Secagem e salga de couros e peles											☐		☐
308	Curtimento de outras preparações de couros e peles de gado bovino, equino, suino, ovino e caprino (atanados, bezeros, vaquetas, cromo, camurça, carneira, nonato, raspa, sola) de animais silvestres e domésticos (coelho, chinchila, ariranha, jaguatirica, onça, veado) e de ofídios, répteis, peixes e outros animais aquáticos (cobra, lagarto, jacaré, camaleão, sapo).											☐		☐
309	Fabricação de artefatos de selaria - arreios completos para montaria, carros, carroças, peitorais, rabichos, barrigueiras, cabrestos, cabeçadas, rédeas, losos, estribos, badanas, caronas, pelgos, laços, inclusive, acessórios.						☐					☐	☐	
310	Fabricação de correias de couro e de artigos de couro para máquinas - tacos para teares, arruelas, calços, retentores.						☐					☐	☐	
311	Fabricação de malas, valises e outros artefatos de couro e peles para viagem.						☐					☐	☐	
312	Fabricação de malas, valises e outros artefatos de material plástico, para viagem.						☐					☐	☐	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

313	Fabricação de artefatos de couros e peles para uso pessoal - pastas, porta-notas, porta-moedas, porta-documentos, chaveiros, bandoleiras, guaiacas, equipamentos para militares, cartucheiras e semelhantes.					€						€	€	
314	Confecção de cortes, viras, palmilhas, contrafortes e saltos de couro para calçados.					€						€	€	
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
XI - QUÍMICA														
315	Produção de elementos químicos - metalóides do grupo halogênio; metalóides do grupo oxigênio; carbono e metalóides do grupo carbono e azoto; metais alcalinos terrosos; e outros elementos químicos; produtos químicos inorgânicos - ácido, anidridos e compostos oxigenados dos metalóides, óxidos e peróxidos metálicos, inclusive, hidrazina e hidroxilamina, seus sais inorgânicos; sulfetos, persulfatos e alúmens; sulfitos; hidrossulfitos e hipossulfitos; sais alogenados; sais de ácidos metálicos; nitratos, nitritos e carbonatos; outros sais minerais; outros produtos químicos inorgânicos; produtos químicos orgânicos - hidrocarbonetos e seus derivados halogenados, sulfonados e nitratos; álcoois e seus derivados halogenados, sulfonados e nitrados; aldeídos, cetonas, quinonas e seus derivados halogenados, sulfonados e nitratos; ésteres, peróxidos de álcoois, peróxidos de ésteres, epóxidos, acetais e semi-acetais, seus derivados halogenados, sulfonados e nitratos. ácidos orgânicos, seus anidridos, halogenetos, peróxidos e derivados halogenados, sulfonados e nitratos; produtos químicos organo-inorgânicos, ésteres dos sais orgânicos e inorgânicos; sais de ácidos orgânicos; compostos nitrogenados; compostos organo-minerais; produtos químicos, exclusive, álcool processado da cana-de-açúcar e de											€		

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

	cereais; destilação e redestilação de álcool por processamento da cana-de-açúcar, mandioca, beterraba e outros vegetais.													
316	Fabricação de produtos de refino de petróleo - fabricação de butano, metano, propano, gás liquefeito do petróleo (GLP), gasolina ( A e B ), nafta, querosene de aviação, querosene comum, óleo diesel, óleo combustível, gasóleo, produtos aromáticos - BTX - em bruto e concentrados, concentrados aromáticos naftalênicos, demais resíduos aromáticos, gases residuais, ceras minerais, parafina, vaselina, hexano, aguarrás, fluido para isqueiro, coque de petróleo, alcatrão de petróleo.													
317	Fabricação de produtos primários, petroquímicos e de derivados do carvão-de-pedra e do álcool - etanol ou álcool etílico, metanol ou álcool metílico, bissulfureto de carbono, eteno ou etileno, propeno ou propileno, buteno ou butileno, butadieno, isopreno, ciclonexano, benzeno, tolueno, xilenos, naftaleno-refinado, etil-benzano, bicloreto de etileno, butanol secundário, isopropanol ou álcool isopropílico, óxido de etileno, amoníaco liquefeito, toxilenos, paraxilenos.													
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I3</b>

318	Fabricação de produtos intermediários, petroquímicos e de devivados do carvão-de-pedra e do álcool - glicerina bruta e refinada, ácido nítrico, ácido cianídrico, estireno, dodecilbenzeno, tetracloreto de carbono, cloreto de vinilamonomero, etilenoglicol, fenol, etanol, acetona, ácido acético, anidrido acético, acetato de vinila-monomero, metacrilato de metila, ácido de metila, ácido adípico, anidridomaleico, ácido tereftálico, anidridoftálico, etanclaminas, acrinolitrila, melamina, caprolagtama, álcool isoctílico, álcool octílico, alquibenzenos, butilglicol, adipato de hexametileno - diamina, adipatos, butadieno, adiponitrila, bicloreto de etileno, dimetil tereftalato, formaldeido, hexilenoglicol, octanol, óxido de propileno, pentaeritritol, etilbenzeno, epicliridrina, uréia, bisfenol, negro-de-fumo.														[x]		
319	Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-de-pedra - alcatrão de hulha, coque de gás de coqueira														[x]		
320	Fabricação de gás de nafta craqueada														[x]		
321	Fabricação de asfaltos - cimento asfáltico, asfalto diluido e emulsões asfálticas, inclusive, concreto asfáltico														[x]		
322	Fabricação de óleos e graxas lubrificantes														[x]		
323	Fabricação de plastificantes - DBP - diputilftalato; DOP - dioctilftalato; Polipropilenoglicol e outros														[x]		









CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

I T E M	ATIVIDADES	ZC	ZC	ZC	ZC	ZC	ZR	ZR	ZR	ZE	ZE	ZI1	Z	ZI
			1	2	3	4	1	2	3	1	2		I	3
353	Fabicação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados - para os aparelhos circulatório, digestivo, geniturinário e respiratório, dermatológicos, para doenças infecciosas e parasitárias, para o metabolismo, oftalmologia, psiquiatria e neurologia, para reumatologia.													
XIII - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS														
354	Fabricação de produtos de perfumaria - águas-de-colônia, extratos, loções, produtos para maquilagem, leites, cremes de óleos para pele, pó-de-arroz, batons, depiladores, esmaltes para unhas, desodorantes, sabonetes, dentifrícios, creme e sabões para barbear, águas para barba, óleos, brilhantinas e outros fixadores para cabelo, sais e extratos aromáticos para banho, talcos e polvilhos perfumados ou antissépticos, xampus, tinturas para cabelo.													
355	Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico -sabões granulados, em barras, em pó, sabões desinfetantes e medicinais, detergentes, saponáceos													
356	Fabricação de sabões e detergentes para uso industrial - sabões abrasivos, sabões industriais, detergentes industriais, sintéticos, orgânicos, alcalinos													
357	Fabricação de velas de cêra, sebo, estearina, etc													
XIV - MATERIAL PLÁSTICO														
358	Fabricação de laminados planos de material plástico - plásticos em lençol - filmes estampados ou não - tecidos de material plástico laminado, inclusive, couros sintéticos - placas de material plástico													

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

	com reforço de papel e de outros materiais para revestimento, exclusive, piso													
359	Fabricação de laminados tubulares de material plástico - filmes tubulares para confecção de sacos plásticos, filmes tubulares para confecção de tripas artificiais para embutidos de carne e semelhantes													
360	Fabricação de fita de polipropileno													
361	Fabricação de cordoalha de material plástico													
362	Fabricação de espuma de material plástico expandido - blocos e laminados													
363	Regeneração de material plástico													
364	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria da construção - chapas e telhas, piso, caixas para descarga, material para revestimento, pias, exclusive, manilhas, canos, tubos e conexões													
365	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria mecânica para motores e máquinas													
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
366	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na indústria de material elétrico e eletrônico - bases para isoladores, chaves elétricas, porta-fusíveis, interruptores, receptáculos, discos e fitas não magnetizadas para gravação													
367	Fabricação de peças e acessórios de material plástico para embarcações, veículos ferroviários, automotores, bicicletas, triciclos,													

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

	motociclos e outros													
368	Fabricação de artefatos de material plástico para usos doméstico e pessoal-exclusive calçado, artigos do vestuário e de viagem.													
369	Fabricação de artefatos de material plástico para embalagem e acondicionamento - sacos, caixas, cartuchos, garrafas, frascos, tampinhas e rolhas para recipientes e semelhantes, exclusive, sacos de material plástico obtidos em tecelagens - polipropileno em fita ráfia e outros.													
370	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico, inclusive, eletrodutos e conduites com reforço de qualquer material.													
371	Pigmentação ou tingimento e outros beneficiamentos de material plástico.													
372	Fabricação de artefatos diversos de material plástico - fitas adesivas, etiquetas, flâmulas, dísticos, álbuns, calendários, pastas, brindes, "DISPLAYS", artigos de escritório, copinhos, colheirinhas, objetos de adornos.													
XV - TÊXTIL														
373	Beneficiamento de algodão.													
374	Beneficiamento de outras fibras vegetais.													
375	Beneficiamento de lâ													
376	Beneficiamento de peças e crinas.													
377	Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.													
378	Fiação, fiação e tecelagem de algodão, inclusive, mesclas com													

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

	predominância de algodão.														
379	Fiação, fiação e tecelagem , e tecelagem de seda animal, inclusive, mesclas com predominância dee seda animal.														
380	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de lã, inclusive, mesclas com predominância de lã.														
381	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de linho e rami, inclusive, mesclas com predominância de linho e rami.														
382	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem de corda, juta e outras fibras têxteis vegetais.														
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
383	Fiação, fiação e tecelagem, e tecelagem, a partir de fibras artificiais e sintéticas, inclusive, mesclas com predominância de fibras artificiais e sintéticas.														
384	Tecelagem com filamentos (fios) contínuos artificiais - "RAYON", viscose, acetato e sintéticos.														
385	Tecelagem de fita ráfia de polipropilenos.														
386	Fabricação de linhas e fios para coser e bordar, de qualquer material.														
387	Fabricação de tecidos de malhas.														
388	Fabricação de artefatos de malharia e tricotagem - camisas, camisetas, vestidos, saias, artefatos para recém-nascidos, roupa de banho, calções, puloveres, jaquetas, inclusive, artigos de malha para fins esportivos - camisetas, calções, gorros, luvas.														
389	Fabricação de meias, inclusive, para fins esportivos														

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

390	Fabricação de artefatos de passamanaria - franjas, galões, pingentes, vieses, debruns, cós.				☒	☒							☒	☒
391	Fabricação de tecidos e fitas elásticas.												☒	☒
392	Fabricação de fitas de tecidos.												☒	☒
393	Fabricação de filós, rendas e bordados.			☒	☒	☒		☒					☒	☒
394	Fabricação de feltros, inclusive, carapuças para chapéus, ombreiras e semelhantes.												☒	☒
395	Fabricação de tecidos felpudos - veludos, tecidos acamurçados e semelhantes.												☒	☒
396	Fabricação de entretelas de origem animal ou vegetal, inclusive, tecidos de crina.												☒	☒
397	Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas agullhadas e/ou prensadas, para usos industriais - entretelas, forros, filtros industriais e outros produtos para usos técnicos e industriais.												☒	☒
398	Fabricação de lonas e tecidos encerados, inclusive, revestidos de "NYLON", polipropileno, poliéster, etc. - Congoleos, oleados, linóleos, panos-couro e outros tecidos impermeáveis e de acabamento especial.												☒	☒
399	Acabamento de fios e tecidos. Alveamento, engomagem, texturização, tingimento, torção, retorção e outros acabamentos de fios.												☒	☒
400	Fabricação de artefatos de cordoaria - cordas, cabos, cordéis, barbantes.			☒	☒	☒		☒					☒	☒

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I3</b>
401	Fabricação de redes, exclusive, para pesca.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
402	Fabricação de sacos de tecidos de algodão, juta e outras fibras têxteis naturais.				☒	☒						☒	☒	
403	Fabricação de sacos de tecidos de material plástico - fita rafia de polipropileno e outros.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
404	Fabricação de artefatos - tapetes, passadeiras, capachos.				☒	☒						☒	☒	
405	Fabricação de artefatos de tecidos para uso doméstico - cobertores, colchas, toalhas de banho, rosto e mãos, roupas de cama e mesa, copo e cozinha.				☒	☒						☒	☒	
406	Fabricação de artefatos de tecidos impermeáveis e de acabamento especial -encerados para veículos.											☒	☒	
<b>XVI - VESTUÁRIO E CALÇADOS</b>														
407	Confecção de roupas e agasalhos, inclusive, roupas profissionais.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
408	Fabricação de chapéus de qualquer material, inclusive, quepes, bonés, boinas, gorros e semelhantes.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
409	Fabricação de calçados para homens, mulheres e crianças, exclusive, botas e galochas totalmente de borracha e calçados ortopédicos.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
410	Fabricação de chinelos e alpargatas ou sandálias de borrachas natural ou sintética e de material plástico.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
411	Fabricação de tamancos.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
412	Fabricação de gravatas.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

413	Fabricação de lenços para todos os usos.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
414	Fabricação de guarda-chuvas e sombrinhas.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
415	Fabricação de bolsas, cintos, suspensórios, cintas,luvas, cintas-ligas, etc.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
416	Confecção de artefatos de tecidos para uso doméstico - roupas de cama e mesa, copa e cozinha e banheiro.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
417	Confecção de bandeiras, estandartes e flâmulas.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
418	Confecção de artefatos de lona e de tecidos de acabamento especial - toldos, barracas, velames, inclusive, capas e capotas para veículos revestidos ou não de material plástico.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
419	Confecção de sacos de tecidos de algodão, juta, fita rafia e outros tecidos.			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
420	Confecção de roupas, uniformes, vestes especiais e macacões para uso profissional e de segurança, revestimento de amianto, de chumbo, de borracha e de outros materiais.					☒						☒	☒	
421	Confecção de acessórios para segurança industrial e pessoal - luvas, aventais, óculos, máscaras protetoras, protetores auditivos, capacetes de qualquer material, cintos de segurança e semelhantes.					☒						☒	☒	
422	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.											☒	☒	
XVII - PRODUTOS ALIMENTARES														
423	Beneficiamento de café, inclusive, a seleção de grãos (catação)					☒						☒	☒	



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I2</b>	<b>Z I3</b>
435	Produção de conservas de frutas - frutas em calda, compostas, frutas; conservas em álcool, secas, cristalizadas e desidratadas, polpas conservadas, geléias de frutas, purês e semelhantes			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
436	Produção de conservas de legumes e outros vegetais			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
437	Produção de sucos concentrados naturais - de frutas, legumes e vegetais, exclusive, refrescos			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
438	Preparação de especiarias e condimentos			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
439	Fabricação de doces, exclusive, de confeitaria			☒	☒	☒		☒				☒	☒	
440	Abate de reses e preparação de carne para terceiros - matadouros municipais e particulares que efetuam o abate por conta de terceiros												☒	
441	Abate de reses em matadouros, frigoríficos e charqueadas e preparação de conservas de carne e subprodutos - carne verde de bovino, suíno, ovino e caprino, congelada, frigorificada, seca, salgada, defumada e conservada, enlatada ou não, extrato de carne; linguiças; linguas, miudos; salsichas a granel ou enlatados; produtos embutidos e de salamaría; banha de porco, em rama e derretida; sebo; toucinho natural; salgado ou defumado; presunto cru, cozido ou defumado e outros subprodutos, inclusive, sopas e caldos de carne desidratados ou enlatados												☒	
442	Abate de suínos e preparação de carne, toucinho, banha, linguiça, presunto e demais produtos suínos												☒	
443	Abate de equinos e preparação de carne e subprodutos												☒	
444	Abate de aves e outros pequenos animais e preparação de carne e												☒	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

	subprodutos, inclusive, abate para terceiros													
445	Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos, inclusive, a produção de banha													☒
446	Preparação de pescado - frigorificado, congelado, defumado, salgado e seco													☒
447	Fabricação de conservas do pescado - peixes, mariscos, camarões, em azeite, vinagre, tomate, e outras formas de conservas, sopas e caldos de pescado, desidratado e enlatados													☒
448	Leite resfriado - postos de recepção do leite "IN NATURA"					☒								☒
449	Fabricação de leite - pasteurizado, homogeneizado, reidratação, exclusive, resfriamento					☒								☒
450	Fabricação de produtos de laticínios - manteiga, queijo, leite condensado, evaporado ou em pó, leite maltado, farinha láctea, iogurte, coalhada, creme fresco e conservado, lactose e semelhante					☒								☒
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
451	Fabricação de açúcar de usina - açúcar cristal, demeraba, somenos													☒
452	Fabricação de açúcar bruto ou instantâneo, inclusive, rapadura e melado													☒
453	Refinação de açúcar													☒
454	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes			☒	☒	☒								☒
455	Fabricação de bombons e chocolates			☒	☒	☒								☒

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

456	Fabricação de gomas de mascar			☐	☐	☐									☐
457	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria - pães e roscas, massas alimentares frescas, bolos, tortas e doces, biscoitos de polvilho e outros produtos de padaria e confeitaria.			☐	☐	☐									☐
458	Fabricação de artigos de pastelaria - pastéis, empadas, coxinhas de galinha, camarões recheados e outros salgadinhos.			☐	☐	☐									☐
459	Fabricação de massas alimentícias - talharim, espaguetes, ravioli, capelete e outros tipos de macarrão, massas preparadas para pizzas, bolos, tortas, pastéis, inclusive, pós para pudim, gelatina, bolo, pão-de-minuto, tortas, empadas.			☐	☐	☐									☐
460	Fabricação de biscoitos e bolachas, inclusive, casquinhas de massa para sorvete para receberem recheio de doces e semelhantes.			☐	☐	☐									☐
461	Fabricação de óleos vegetais - óleos de amendoim, caroço de algodão, milho, soja, oliva, dendê e semelhantes, inclusive, mesclas.														☐
462	Preparação de gorduras vegetais para alimentação - gordura de coco, margarina vegetal e gorduras vegetais compostas.														☐
463	Produção de manteiga de cacau em massa e outros produtos do beneficiamento de cacau.														☐
464	Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados, inclusive, coberturas - caramelo, "MARSHMELLOW", e outros sabores.			☐	☐	☐									☐
465	Preparação do sal de cozinha - refino, moagem.														
466	Fabricação de vinagre - de vinho, álcool, frutas.														☐
467	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos.														☐
468	Fabricação do gelo, exclusive, gelo-seco.					☐									☐
469	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para														☐

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

	animais.																
470	Fabricação de vinhos de uva, processados diretamente da uva.																Ξ
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>			
471	Fabricação de vinhos, processados do mosto e de vinhos de uva inacabados, inclusive, licorosos e compostos.																Ξ
472	Fabricação de vinhos de outras frutas e de essências artificiais.																Ξ
473	Fabricação de aguardente de cana-de-açúcar.																Ξ
474	Fabricação de aguardente de frutas, cereais e outras matérias-primas -conhaque, rum, uisque, genebra, gim, vodca, bagaceira.																Ξ
475	Fabricação de licores e de bebidas alcoólicas diversas - amargos, aperitivos preparados, aguardentes compostas e semelhantes e outras.																Ξ
476	Fabricação de cervejas e chopes.																Ξ
477	Fabricação de malte.																Ξ
478	Fabricação de refrigerantes - guaraná, soda limonada, água tônica.																Ξ
479	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais																Ξ
480	Fabricação de refrescos naturais e de xaropes para refrescos.			Ξ	Ξ	Ξ		Ξ									Ξ
<b>XIX - FUMO</b>																	
481	Preparação do fumo em folhas - secagem, defumação e outros processos; fumo em rolo ou em corda e fumo em pó.																Ξ
482	Fabricação de cigarros e fumos desfiados.																Ξ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX - EDITORIAL E GRÁFICA														
484	Edição e edição e impressão de jornais.			☐	☐	☐		☐					☐	
485	Edição e edição e impressão de periódicos - revistas, figurino, almanaques, exclusive, jornais.			☐	☐	☐		☐					☐	
486	Edição e edição e impressão de livros científicos, didáticos, técnicos, literários e outras obras de texto, inclusive, manuais.			☐	☐	☐		☐					☐	
487	Impressão de material escolar - álbuns de desenho, mapas e cartas geográficas, cadernos e cadernetas escolares, ilustrações infantis, papel pautado ou milimetrado.			☐	☐	☐		☐					☐	
488	Impressão de material para usos industriais e comerciais e para propaganda - agendas, apólices e ações, bulas, cartazes de propaganda, rótulos, etiquetas, fichas, folhinhas e calendários, impressos para escritório, inclusive, padronizados, livros em branco para escrituração contábil, fiscal e outros fins, notas fiscais, faturas, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, prospectos e volantes, talões de cheques.			☐	☐	☐		☐					☐	
<b>ITEM</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>ZI2</b>	<b>ZI3</b>
489	Impressão de material para outros fins - baralhos, cartões de visita, convites, agradecimentos, estampas religiosas, tombolas, decalmonias, bilhetes de loteria, selos, estampilhas, papel-moeda.			☐	☐	☐		☐					☐	
490	Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive, impressos em folha-de-frandes, material plástico e outros materiais, não especificados ou não classificados					☐							☐	
491	Impressão de jornais, outros periódicos e livros			☐	☐	☐		☐					☐	







CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI 1</b>	<b>ZI 2</b>	<b>ZI 3</b>
510	Fabricação de broxas e pincéis - brochas e trinchas, pincéis de barba, maquiagem, pintura, rolos para pintura				☐	☐							☐	
511	Fabricação de vassouras, esfregões, rodos, espanadores e semelhantes					☐							☐	
512	Filmagem, revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas			☐	☐	☐		☐					☐	
513	Fabricação de brinquedos de metal, madeira, papel, papelão, cartão ou cartolina, borracha, plástico, tecidos, mecanizados ou não, inclusive, velicipedes, patinetes, automóveis, outros veículos para crianças, arma de brinquedo e peças e acessórios					☐							☐	
514	Fabricação de artefatos para caça e pesca - armadilhas, pios, equipamentos para caça submarina, varas para pesca, mobiletes, giradores, engastoadores, linhas para pesca de qualquer material, redes para pesca, tarrafas, anzóis, chumbadas, iscas artificiais					☐							☐	
515	Fabricação de artefatos para esporte - bolas para futebol, tênis, golfe, polo, etc., luvas para box; máscaras protetoras para esgrima; beisebol. raquetes para tênis de mesa, "STANDS" e alvos para exercício de tiro; tacos para polo, golfe, beisebol, patins e demais artefatos para esporte.					☐							☐	
516	Fabricação de artefatos para jogos recreativos - jogos de dama, xadrez, bingo, gamão, dominó, mesas, tacos, bolas e demais pertences para bilhar, instalações para boliche, bochas, inclusive, a fabricação de aparelhos para jogos e diversões eletrônicos.					☐							☐	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

517	Fabricação de aviamentos para costura não incluídos em outros grupos - botões, colchetes de gancho, de pressão, fecho-eclair, fivelas.					☒								☒	
518	Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras.					☒								☒	
519	Fabricação de canetas esferográfica, tinteiro, hidrográfica, lápis, lapiseira, fitas impressoras de qualquer material para máquinas, inclusive, para máquinas de processamento de dados, papel carbono e de estêncil, carimbos e sinetes, inclusive, almofada para carimbos; penas de escrever, de borracha para apagar escritos, de corretor para uso em datilografia.													☒	
520	Fabricação de quadro-negros, lousas, e outros artefatos escolares não compreendidos em outros grupos - giz, globos geográficos, figuras geométricas e material didático em geral.					☒								☒	
521	Fabricação de painéis de letreiros luminosos completos - iluminação fluorescente, a gás neon e semelhantes.					☒								☒	
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>	
522	Fabricação de painéis de acrílicos e de outros materiais transparentes.					☒								☒	
523	Fabricação de placas para veículos, para indicação de números e nomes de ruas, para indicações profissionais, comerciais e para propaganda ("OUT-DOOR") e semelhantes					☒								☒	
524	Fabricação de filtros para cigarros.				☒	☒								☒	
525	Fabricação de perucas, inclusive, cílios postiços e afins.			☒	☒	☒		☒						☒	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

526	Fabricação de artefatos diversos - redes para cabelos, adornos para árvores de natal, artefatos modelados ou talhados de cera ou resinas naturais, azeviche, ambar e espuma do mar, trabalhos em marfim, ossos, nacar e vegetais, piteiras, cigarreiras, manequins, flores, folhas e frutos artificiais, troféus esportivos.			☐	☐	☐							☐
-----	--	--	--	---	---	---	--	--	--	--	--	--	---

**CATEGORIAS DE USO "SERVIÇO"**

I T E M	ATIVIDADES	ZC	ZC 1	ZC 2	ZC 3	ZC 4	ZR 1	ZR 2	ZR 3	ZE 1	ZE 2	ZI1	Z I 2	Z I 3
I - INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO, SEGURO, CAPITALIZAÇÃO, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.														
001	Bancos comerciais e caixas econômicas, inclusive, fundos de investimentos.	☐	☐	☐	☐	☐		☐		☐	☐	☐	☐	
002	Instituições de crédito, financiamento e investimentos, exclusive, crédito imobiliário.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
003	Instituições de financiamento, bancos de desenvolvimento, crédito imobiliário, integrantes do S.F.H	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
004	Instituições de seguro e resseguro.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
005	Sociedade de capitalização	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
006	Bolsa de valores.	☐	☐	☐										
007	Corretoras e distribuidoras de títulos e valores.	☐	☐	☐										
II - COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS														
008	Casas de Câmbio.	☐	☐	☐				☐						
009	Compra, venda e corretagem de imóveis.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

010	Administração de imóveis.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
011	Incoporação de imóveis.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
012	Loteamento de imóveis.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
III - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO														
013	Hotéis	☐	☐	☐	☐	☐		☐	☐	☐				
014	Motéis.					☐								
015	Pensões, pousadas.	☐	☐	☐	☐	☐		☐	☐	☐				
016	Restaurantes	☐	☐	☐	☐	☐		☐	☐	☐		☐	☐	
017	Cafés e lanchonetes - refeições rápidas, salgados, lanches, bebidas, sorvetes, balas, frutas e sucos	☐	☐	☐	☐	☐		☐	☐					
018	Sorveterias, sucos, vitaminas, refrigerantes, salgados	☐	☐	☐	☐	☐		☐	☐					
IV - SERVIÇOS E REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO														
019	Oficina de reparação													
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>ZI 3</b>
020	Oficinas de reparação e manutenção de veículos, inclusive, lanternagem, pintura, borracheiro com fornecimento de peças.		☐	☐	☐	☐								
021	Oficina de reparação de outros veículos - embarcações, veículos ferroviários, aéreos, tratores e máquinas de terraplenagem				☐	☐							☐	
022	Reparação e conservação de artigos de madeira e de mobiliário (móveis, estofados, colchões, persianas, lustração, laqueação, empalhação) e similares			☐	☐	☐		☐					☐	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

023	Oficina de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, empalhação e similares				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								<input type="checkbox"/>	
024	Oficinas de reparação e conservação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos ou não, eletrônicos e de comunicações e uso industrial, comercial e agrícola				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								<input type="checkbox"/>	
025	Reparação de artigos de couro e produtos similares - selas, malas, correias, exclusive, conserto de sapato		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						<input type="checkbox"/>	
026	Reparação de instalações elétricas, hidráulicas e de gás - eletricista, bombeiro hidráulico, gasista, encanadores					<input type="checkbox"/>								<input type="checkbox"/>	
027	Reparação de artigos diversos (joias, relógios, instrumentos de medida e precisão, briqueados, ótica, e fotografia)	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
V - SERVIÇOS PESSOAIS															
028	Salões de beleza, cabelereiros, barbearias, tratamento de pele, manicure e pedicures	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
029	Saunas, duchas, banhos, massagens e termas		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
030	Confecção sob medida e reparação de artigos de vestuário (alfaiate, modista, bordadeira, cerzideira, etc)	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						<input type="checkbox"/>					
031	Reparação de calçados (sapateiro) e outros objetos de couro	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						<input type="checkbox"/>					
032	Estúdio e serviços fotográficos	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
033	Serviços funerários			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
034	Locação de roupas e outros artigos do vestuário, inclusive, toalheiros.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
035	Salões de engraxate.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
VI - SERVIÇOS DOMICILIARES															
036	Tinturarias e lavanderias.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>							

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z 12</b>	<b>Z 13</b>
037	Serviços de limpeza e conservação de casas, escritórios, lojas e edifícios, inclusive, raspagem, calafetação de assoalhos, aplicação de sinteco, desinfecção, higiene e expurgo, pintura de edificações.		☐	☐	☐	☐		☐						
038	Locação de móveis, louças, talheres e semelhantes, casas de recepção, "buffets" de festas.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
039	Serviço de chaveiro.	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
040	Administração de condomínios.		☐	☐	☐	☐		☐						
041	Serviços de virgilância e guarda		☐	☐	☐	☐		☐						
042	Outros serviços domiciliares - instalações de antenas e aparelhos eletrodomésticos		☐	☐	☐	☐		☐						
043	Serviços de jardinagem, floricultura, paisagismo, viveiros, mudas				☐	☐		☐						
044	Agência de empregados domésticos	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
<b>VII - SERVIÇOS DE DIVERSÃO, RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO</b>														
045	Cinemas, cineteatros, teatros	☐	☐	☐	☐			☐						
046	Casas noturnas - boites			☐	☐	☐								
047	Brinquedos mecânicos e eletrônicos, casas de jogos, bilhares, jogos de mesa	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
048	Boliches, ringue de patinação e semelhantes	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
049	Parques de diversão e circo				☐	☐								
050	Alugueis de bicicletas, lanchas, barcos e outros veículos para diversão			☐	☐	☐		☐		☐				

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

051	Locação de filmes	☐	☐	☐	☐	☐		☐		☐				
052	Serviços de radiodifusão, televisão, estações de rádio-difusão e televisão, serviços de música funcional			☐	☐	☐		☐						
<b>VIII - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL</b>														
053	Serviços prestados por profissionais autônomos	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
054	Consultório médico	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
055	Consultório odontológico	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
056	Consultório de psiquiatria, psicologia, análise	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
057	Consultório veterinário			☐	☐	☐		☐						
058	Escritório de advocacia	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
059	Serviços de despachante - procurador, cobrança, cadastro	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
060	Serviço de assessoria, consultoria, organização e racionalização administrativa, administração de empresas, elaboração de projetos, planejamento, pesquisa, análise, processamento de dados	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
061	Serviços de engenharia, geologia, sondagem, geodésia, cartografia, aerofotogrametria, topografia, arquitetura, urbanismo, paisagismo	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
062	Serviços de publicidade, propaganda, organização e promoção de congressos, exposições e feiras, jornalismo e comunicação	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
063	Peritos, avaliadores	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
064	Serviços de contabilidade, auditoria, atuários	☐	☐	☐	☐	☐		☐						

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

065	Estúdios de pintura, desenho, escultura e serviços de decoração	<input type="checkbox"/>																
066	Serviços de investigação particular	<input type="checkbox"/>																
067	Leiloeiros	<input type="checkbox"/>																
068	Serviços gráficos e editoriais (cópias xerox, heliográficas, fotostáticas, plastificação de documentos, encadernações de livros e revistas, confecção de clichês, zincografia, fotolitografia, litografia e outras matrizes de impressão, confecção de cartazes e material de propaganda, plastificação de documentos)	<input type="checkbox"/>																
069	Serviços de tradução, reprodução e documentação	<input type="checkbox"/>																
IX - SERVIÇOS AUXILIARES DE ATIVIDADES ECONÔMICAS																		
IX.1 - Serviços Auxiliares de Agricultura																		
070	Serviço de combate a praga (extinção de formigueiro, pulverização, dedetização, inclusive por avião)	<input type="checkbox"/>																
071	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas.	<input type="checkbox"/>																
072	Serviços de assistência técnico-rural.	<input type="checkbox"/>																
073	Projetos de desenvolvimento agropecuário.	<input type="checkbox"/>																
074	Empresas de reflorestamento.	<input type="checkbox"/>																
IX.2 - Serviços Auxiliares de Transporte																		
075	Empresas de transporte de carga.	<input type="checkbox"/>																
076	Empresas de transporte de passageiros.	<input type="checkbox"/>																
077	Auto-Escolas.	<input type="checkbox"/>																
078	Estacionamento e guarda de veículos em lotes vagos	<input type="checkbox"/>																

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
079	Estacionamento de veículos em edifícios-garagem	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
080	Postos de serviços de veículos - lubrificação, lavajato, troca de óleo, borracheiro			☒	☒	☒		☒						
081	Aluguel e arrendamento de veículos automotores			☒	☒	☒		☒						
082	Aluguel de arrendamento de veículos rodoviários, vagões ferroviários, embarcações e aeronaves					☒								
083	Guarda-móveis			☒	☒	☒		☒						
084	Agências de viagem e turismo	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
IX.3 - Serviço Auxiliares de Indústria e Comércio														
085	Arrendamento mercantil	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
086	Compra e venda de patentes	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
087	Agentes, corretoras e intermediários de venda de mercadorias - representação comercial e consignação - exportação	☒	☒	☒	☒			☒						
088	Bolsa de mercadorias (sem mercadorias)	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
089	Bolsa de mercadorias (com mercadorias)			☒	☒	☒								
090	Locação de máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações comerciais e industriais			☒	☒	☒		☒						
091	Distribuidora de livros, revistas, jornais e filmes	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
092	Distribuidora de bebidas e cigarros		☒	☒	☒	☒		☒						

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

093	Escritório de empresas - sede, administração central, local, escritório de contacto, departamento de compras e vendas	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
094	Agências lotéricas	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>								
095	Serviços de seleção, treinamento e orientação de pessoal		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
096	Agências de emprego e locação de mão-de-obra		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						

**CATEGORIAS SERVIÇO DE USO COLETIVO**

<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
I - SERVIÇOS COMUNITÁRIOS E SOCIAIS														
I.1 - Assistência Social														
001	Associações beneficiantes		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
002	Asilos		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
003	Orfanatos		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
004	Creches		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
005	Albergues		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
006	Entidades de assistência e promoção social		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
I.2 - Órgão de Previdência														
007	SINPAS e outros órgãos e entidades federais		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
008	Órgãos de previdência estadual		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
009	Órgãos de previdência municipal		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

010	Órgãos de previdência privados (caixas de pecúlios e aposentadorias, montepios, casas de socorro)		☐	☐	☐	☐		☐						
I.3 - Entidades de Classes e Sindicais														
011	Confederações, federações de classe	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
012	Sindicatos	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
013	Associações de classe	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
014	Conselhos e demais órgãos de assistência e fiscalização vinculados à entidades de classe	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
I.4 - Instituições Científicas, Culturais, Tecnológicas e Filosóficas														
015	Centros de pesquisas	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
016	Centros de documentação	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
017	Bibliotecas	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
018	Museus	☐	☐	☐	☐	☐		☐						
019	Jardim botânico	☐	☐	☐	☐			☐		☐				
020	Jardim zoológico									☐	☐			
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
021	Aquários									☐	☐			
022	Parques							☐		☐	☐			
023	Reservas ecológicas									☐	☐			
024	Estabelecimento de cultura artística	☐	☐	☐	☐	☐		☐		☐	☐			

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

025	Mostras artesanais e folclóricas	<input type="checkbox"/>															
026	Associações científicas, culturais, tecnológicas e filosóficas	<input type="checkbox"/>															
I.5 - Entidades Desportivas e Recreativas																	
027	Confederações, federações, ligas, associações desportivas e recreativas	<input type="checkbox"/>															
028	Playgrounds	<input type="checkbox"/>															
029	Estádio	<input type="checkbox"/>															
030	Hipódromo	<input type="checkbox"/>															
031	Autódromo	<input type="checkbox"/>															
032	Camping	<input type="checkbox"/>															
033	Clube esportivo	<input type="checkbox"/>															
034	Clube recreativo	<input type="checkbox"/>															
035	Piscinas	<input type="checkbox"/>															
036	Praça de esporte	<input type="checkbox"/>															
037	Quadra de esporte	<input type="checkbox"/>															
038	Academia de ginástica, judô, lutas marciais	<input type="checkbox"/>															
I.6 - Instituições Religiosas																	
039	Órgãos administrativos de instituições religiosas	<input type="checkbox"/>															
040	Congregações religiosas (conventos)	<input type="checkbox"/>															
041	Seminários religiosos	<input type="checkbox"/>															
042	Templos (qualquer culto)	<input type="checkbox"/>															

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

043	Associações religiosas	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
I.7 - Organizações Cívicas e Políticas														
044	Sede de partidos políticos	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
045	Diretórios e comitês políticos	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I3</b>
I.8 - Defesa de Interesse Coletivo														
046	Associação de bairro	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
047	Sede de movimentos sociais	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
048	Associação de moradores	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
049	Diretórios estudantis	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
II - SERVIÇOS DE SAÚDE														
050	Posto de vacinação.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
051	Centro de Saúde - Tipo 1		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>			
052	Centro de Saúde - Tipo 2		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>			
053	Policlínica.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>										
054	PAM (SINAPAS)		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
055	Maternidade		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
056	Pronto - socorro			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>						
057	Hospital especializado				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

058	Clínica especializada.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
059	Hospital de doenças infecto-contagiosas.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
060	Manicômios					<input type="checkbox"/>									
061	Hospital geral				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>							
062	Clínica de vacinação	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>								
063	Clínicas odontológicas.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
064	Clínica veterinárias		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>							
065	Hospital Veterinário.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
066	Serviços veterinários de imunização e vacinação			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
067	Serviços veterinários de alojamento e alimentação				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>									
068	Laboratório de análises clínicas.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
069	Laboratório radiológicos.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
070	Serviços de ambulância			<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>							
071	Serviços de enfermagem.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>							
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>	
072	Banco de sangue.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
073	Instituto de fisioterapia.	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>											
III - SERVIÇOS DE DUCAÇÃO															
074	Jardim de infância e maternal.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			<input type="checkbox"/>							

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

075	Pré-primário.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>							
076	Escolas de 1º grau, inclusive escola especial.		<input type="checkbox"/>											
078	Escolas de 1º e 2º graus, inclusive escola especial		<input type="checkbox"/>											
079	Escola técnica.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
080	Cursos supletivos				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
081	Escola superior isolada.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								
082	"CAMPUS" universitário					<input type="checkbox"/>								
083	Curso pré-vestibular.		<input type="checkbox"/>											
084	Escolas Militares.					<input type="checkbox"/>								
085	Institutos para cegos, surdo-mudos				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
086	Escolas de excepcionais.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
087	Centros de formação profissional.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>							
088	Escola de idioma.	<input type="checkbox"/>												
089	Escola de dança.	<input type="checkbox"/>												
090	Escola de datilografia, taquigrafia	<input type="checkbox"/>												
VI - SERVIÇOS PÚBLICOS														
091	Prefeituras e órgãos e entidades municipais.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
092	Órgãos e entidades estaduais.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
093	Órgãos e entidades federais.				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>						
094	Empresa de energia elétrica.						<input type="checkbox"/>							
095	Empresa de água e esgoto				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>								

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ -ESTADO DE MINAS GERAIS

096	Empresa de comunicação, correio e telégrafo.		☒	☒	☒	☒		☒						
097	Empresa de gás canalizado.				☒	☒								
098	Empresa de transporte ferroviário.					☒								
<b>I T E M</b>	<b>ATIVIDADES</b>	<b>ZC</b>	<b>ZC 1</b>	<b>ZC 2</b>	<b>ZC 3</b>	<b>ZC 4</b>	<b>ZR 1</b>	<b>ZR 2</b>	<b>ZR 3</b>	<b>ZE 1</b>	<b>ZE 2</b>	<b>ZI1</b>	<b>Z I 2</b>	<b>Z I 3</b>
099	Posto telefônico.	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
100	Agência de Correios e Telégrafos	☒	☒	☒	☒	☒	☒	☒						
101	Quartéis e instalações militares.					☒								
102	Presídios.										☒			
103	Corpo de bombeiros.					☒								
104	Postos policiais e de identificação;		☒	☒	☒	☒								
105	Delegacias.				☒	☒								
106	Poder Legislativo.			☒	☒	☒		☒						
107	Poder Judiciário (Forum, Tribunais).			☒	☒	☒		☒						
108	Cartório (Paz, Registro Civil, Registro de Imóveis, etc )		☒	☒	☒	☒		☒						
109	Representação de Organismos Internacionais.	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
110	Representações Diplomáticas.	☒	☒	☒	☒	☒		☒						
<b>V - OUTROS SERVIÇOS</b>														
111	Centro de Convenção.				☒	☒								
112	Cemitério					☒								

